

PROJETO BÁSICO

PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE DO MERCANTIL, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ. CT REPASSE 923500/2021.

1. OBJETIVO

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de **PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE DO MERCANTIL, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ. CT REPASSE 923500/2021**, descritos neste instrumento de projeto básico, pelo tipo de licitação menor preço, segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As obras/serviço, objeto deste certame, advirão conforme Projetos e Especificações Técnicas.

Os serviços de engenharia objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a pavimentação de vias proporciona maior capacidade de escoamento de cargas e melhor para as pessoas, bem como o aumento de velocidade, conforto e salubridade, justo que, a pavimentação reduz a propagação da poeira, auxilia na redução de ruídos, de manutenção e proporciona a redução de consumo de combustível, bem como conduz de forma planejada o escoamento de águas pluviais, eliminando a formação de poças d'água e possíveis alagamentos, certo que, a administração pública não possui equipamentos e mão-de-obra técnica suficientes para suprir todas as demandas de serviços oriundas destes mesmos em sua totalidade.

Diante do exposto resta justificado e comprovado a necessidade de contratação

SEDE / MATRIZ

Rua Carlos Roque, 45, Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ

Rua Jonathas Pereira do Vale, 55, CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia 

(75) 97400-9292 

contato@llesengenharia.com.br 

dos referidos serviços, na execução como estão aqui propostas.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

O orçamento estimado para a execução dos serviços com BDI incluso é de **R\$ 505.606,33 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta e três centavos)**, conforme discriminado na Planilha Orçamentária anexa.

A proponente deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como mobilização, deslocamentos, desmobilização, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.

Todas as propostas deverão ter como parâmetro o valor acima descrito e será irreajustável.

5. GARANTIA DE PROPOSTA

A licitante vencedora deverá fornecer garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado para a contratação, na forma prevista no art. 58, § 1º, a Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação das propostas serão definidos conforme disposto no edital de licitação, considerando-se aspectos técnicos, financeiros e de qualificação das empresas participantes.

7. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação dos serviços fica limitada em até 50%.

SEDE / MATRIZ

Rua Carlos Roque, 45, Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ

Rua Jonathas Pereira do Vale, 55, CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia 

(75) 97400-9292 

contato@llesengenharia.com.br 

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

8. CONSÓRCIO

Não será aceito consórcio para a execução dos serviços.

9. VISITA

A LICITANTE deverá estar plenamente informada de tudo que se relacione com a natureza e localização dos serviços, suas condições gerais, locais e tudo que possa influir nos seus custos e o Município de NAZARÉ/BA se desobriga de fornecer água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços à CONTRATADA. A LICITANTE deverá apresentar documento afirmando que conhece as condições para a execução dos serviços.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução objeto destes será de **5 (cinco) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

11. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

Recebida a obra, durante 5 (cinco) anos, o executor responde por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc.), conforme preceitua o Código Civil.

SEDE / MATRIZ

Rua Carlos Roque, 45, Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ

Rua Jonathas Pereira do Vale, 55, CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia 

(75) 97400-9292 

contato@llesengenharia.com.br 

12. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os documentos necessários para participação na licitação incluem, mas não se limitam a:

12.1. Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.

12.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a saber:

- 12.2.1.** Execução de Pavimentação em paralelepípedo/intertravado - Comprovação mínima – 952,55 m²;
- 12.2.2.** Execução de passeio em concreto – Comprovação mínima 307,25 m²;
- 12.2.3.** Execução de meio-fio em concreto - Comprovação mínima de 408,79 m;
- 12.2.4.** Execução de Tachão refletivo – Comprovação mínima 102 un;

SEDE / MATRIZ

Rua Carlos Roque, 45, Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ

Rua Jonathas Pereira do Vale, 55, CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia 

(75) 97400-9292 

contato@llesengenharia.com.br 

12.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- 12.3.1.** Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- 12.3.2.** Assinatura do representante legal do contratante;
- 12.3.3.** Data de emissão;
- 12.3.4.** Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);
- 12.3.5.** Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.

12.4. Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- 12.4.1.** Execução de Pavimentação em paralelepípedo/intertravado
- 12.4.2.** Execução de passeio em concreto
- 12.4.3.** Execução de meio-fio em concreto
- 12.4.4.** Execução de Tachão refletivo

12.5. Além dos profissionais acima mencionados, a empresa deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do **Responsável Técnico** que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência Pública.

SEDE / MATRIZ

Rua Carlos Roque, 45, Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ

Rua Jonathas Pereira do Vale, 55, CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia 

(75) 97400-9292 

contato@llesengenharia.com.br 

Obs1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

Obs2. A comprovação de vínculo entre o profissional e empresa se dará por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregador, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou prestação de serviços, ou ainda, da Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão ser apresentados na documentação da licitação os itens abaixo relacionados:

13.1. Planilhas organizadas conforme orçamento de referência (ver edital) – Planilha Orçamentária, Composição dos custos, Cronograma Físico-Financeiro e BDI.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o menor preço global e, no caso de empate entre duas ou mais propostas de menor preço, será realizado sorteio público para definir a vencedora.

Para efeito de contratação, será obedecido rigorosamente a ordem de classificação geral, priorizando a proposta de menor preço, e está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

A proponente deverá considerar no preço proposto, todos os materiais e serviços necessários, bem como, impostos em geral, leis sociais, transporte, alimentação, seguro, lucros, despesas indiretas, etc.

SEDE / MATRIZ

Rua Carlos Roque, 45, Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ

Rua Jonathas Pereira do Vale, 55, CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia 

(75) 97400-9292 

contato@llesengenharia.com.br 

15. CANTEIRO DE OBRAS

As edificações, móveis, equipamentos e materiais remanescentes do canteiro de obras, após o término das obras, são de propriedade do Empreiteiro, devendo ser retirados e os locais limpos de quaisquer vestígios de sua utilização.

16. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A instalação, mobilização e desmobilização referem-se às atividades de estruturação física e de equipar os ambientes de trabalho, cujo custo, será diluído no preço global da obra.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro de 2025.

18. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada por profissional designado pela Administração contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

SEDE / MATRIZ

Rua Carlos Roque, 45, Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ

Rua Jonathas Pereira do Vale, 55, CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia 

(75) 97400-9292 

contato@llesengenharia.com.br 

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

A PROPONENTE identificará profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico Engenheiro Civil, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverá ser o interlocutor da mesma e a FISCALIZAÇÃO.

O Município de Nazaré/BA poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito a reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

19. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificadora relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização.

As mesmas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estar isentas de erros ou omissões; sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções.

Os documentos de cobranças indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho emitida(s) pelo Município de Nazaré/BA, e que cubram a execução das obras/serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SEDE / MATRIZ

Rua Carlos Roque, 45, Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ

Rua Jonathas Pereira do Vale, 55, CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia 

(75) 97400-9292 

contato@llesengenharia.com.br 

20. RELATÓRIOS

Além do diário de obras, a PROPONENTE deverá apresentar relatórios mensais do andamento dos serviços e o respectivo relatório fotográfico conjuntamente quando da apresentação das faturas mensais dos serviços executados.

21. QUADROS COMPLEMENTARES

Não é necessária apresentação de quadros complementares, por se tratar de obras simples e de pequena complexidade, sem dificuldades técnicas que justifiquem.

22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) meses, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Após a inspeção final e sendo os serviços aprovados pelo fiscal do contrato, o Município de Nazaré/BA e a CONTRATADA assinarão um **TERMO DE**

SEDE / MATRIZ

Rua Carlos Roque, 45, Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ

Rua Jonathas Pereira do Vale, 55, CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia 

(75) 97400-9292 

contato@llesengenharia.com.br 

ENCERRAMENTO FÍSICO, que deverá acompanhar a medição final juntamente com As Built dos Serviços executados impressos e em arquivo magnético.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações desta aquisição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à fornecedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer outras informações necessárias para a realização da licitação serão estabelecidas no edital e seus anexos, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela Fiscalização, que se norteará pelo Projeto Básico e Projetos Executivos.

25. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Submeto o presente à apreciação e aprovação do Responsável pela solicitação da demanda e despesa.

Nazaré/BA, 22 de outubro de 2025.


Manoel Matheus Reis Costa
Engenheiro Civil
CREA 59.304/D
Manoel Matheus Reis Costa
Engenheiro Civil
CREA-PE 59.304/D

SEDE / MATRIZ

Rua Carlos Roque, 45, Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ

Rua Jonathas Pereira do Vale, 55, CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia 

(75) 97400-9292 

contato@llesengenharia.com.br 



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92

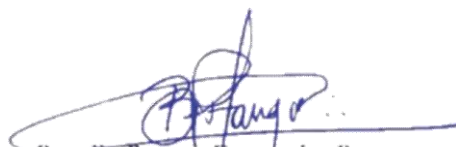


PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL DA TRAVESSA JOÃO DOMINI,

LOCALIDADES: MERCANTIL – ZONA RURAL

NAZARÉ - BA

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.135-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92



MEMORIAL DESCRITIVO

1. FINALIDADE

O presente memorial descritivo tem por finalidade descrever de forma clara, os serviços a serem executados, definindo Normas e Condutas Técnicas a serem observadas, na execução de pavimentação, drenagem superficial e sinalização da travessa João Domini, na localidade da Mercantil, Zona Rural do município de Nazaré -BA, conforme segue nos itens abaixo.

2. OBJETO DA OBRA

A pavimentação será executada na zona rural do município de Nazaré. O objeto conveniado contempla a implantação de via compartilhada considerando que a largura para faixa de rolamento disponível é restrita e existem trecho com ampla densidade de moradias.

Por ser área com declividade acentuada, a mobilidade de moradores e transeuntes fica gravemente afetada, haja visto que a não existência de revestimento de pavimento compromete o trânsito de pedestres e veículos.

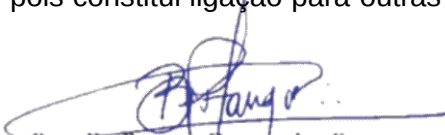
Considerando ser local de vulnerabilidade social a falta de mobilidade interfere na qualidade de vida impactando no bem estar e segurança dos moradores.

área a ser pavimentada: 2.531,33 m² , sendo 614,49 m² de via acessível compartilhada em concreto armado e 1905,10 m² de faixa de rolamento de veículos em paralelepípedos.

Justificativa obra: Oferecer a população melhores condições de mobilidade, segurança e conforto.

3. DESCRIÇÃO DA OBRA

O logradouro denominado Travessa da Rua João Domini é uma via de penetração local com tráfego considerável pois constitui ligação para outras comunidades na zona rural do município de Nazaré;


Braulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.135-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92

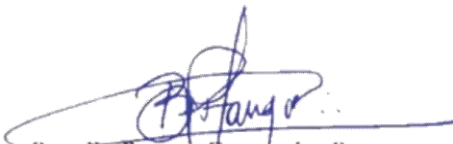


Conecta a via principal (Rua João Domini) por meio de uma pequena ponte sobre o Riacho da Mercantil. O logradouro é uma via em aclive acentuado com largura reduzida. Estas condições associadas a implantação desordenada das moradias impõem como solução técnica o compartilhamento entre a circulação pedestres e veículos automotores.

Sendo assim, duas faixas de rolamento, uma em concreto armado com piso podotátil de uso compartilhado e outra em paralelepípedos para uso predominante de veículos, atendem as mínimas condições de circulação acessível de acordo com as características do lugar.

4. ESTUDOS E PROJETOS

O projeto urbanístico composto de: plantas de localização, pavimentação, drenagem, cortes, detalhes e levantamento planialtimétrico, serão fornecidos pela CONTRATANTE do empreendimento devendo a EMPRESA CONTRATADA, providenciar todos os Registros nas Entidades de Classe, bem como o competente alvará de construção, junto à autoridade Municipal. Quando houver qualquer divergência entre este memorial e o especificado em planta, prevalecerá o que estiver especificado no primeiro.



Braulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.135-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BAHIA

1.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

ENGENHEIRO CIVIL

Para o gerenciamento da obra deverá ser mantido na obra um Engenheiro Civil que deverá ter total domínio da obra para acompanhamento geral, estar disponível para qualquer dúvida que o encarregado da obra solicitar, além da disponibilidade de contato sempre quando for necessário.

ENCARREGADO GERAL

Será de extrema importância um encarregado geral da obra fiscalizando e acompanhando toda e qualquer execução de serviço expresso em projeto. O encarregado deverá estar presente nas decisões e nas necessidades do dia a dia dos funcionários.

1.2. SERVIÇOS PRELIMINARES

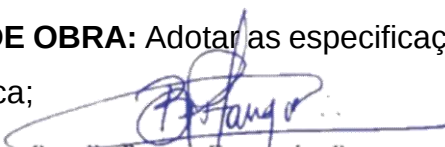
1.2.1. PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

Placa de obra em chapa de aço galvanizado, confeccionada e instalada conforme instruções e padrões fornecidos pela Prefeitura Municipal no Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, nas dimensões de 3,00 x 1,50m.

1.3. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

1.3.1. LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE AGUA E SANITÁRIO: Adotar as especificações da concessionária de saneamento.

1.3.2. LIGAÇÃO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSAO PARA CANTEIRO DE OBRA: Adotar as especificações da concessionária de energia elétrica;


Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.135-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92



1.3.3. LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO):

Atender as dimensões mínimas especificada ou viabilizar a locação de imóvel próximo à execução da obra com os custos especificados em planilha.

1.4. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

1.4.1. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024:

Procedimento deverá ser realizado observando-se:

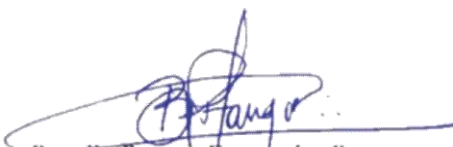
- a. O nivelamento definido nos serviços topográfico, com o cuidado necessário com transeuntes e edificações adjacentes. Para isso a sinalização na área deverá ser aplicada como forma de se evitar acidentes;
- b. A compactação deverá permitir o suporte da base em toda extensão da via.

1.5. TRANSPORTES

1.5.1. CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020:

Todo serviço com utilização de transporte e máquinas exige-se a funcionalidade e perfeito estado do equipamento; a habilitação adequada do operador de máquinas e veículos de carga e preferencialmente nos horários que permitam o fluxo operacional de evolução satisfatória da obra.

1.5.2. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020:


Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.135-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92



Todo serviço com utilização de transporte e máquinas exige-se a funcionalidade e perfeito estado do equipamento; a habilitação adequada do operador de máquinas e veículos de carga e preferencialmente nos horários que permitam o fluxo operacional de evolução satisfatória da obra.

1.5.3. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020

Todo serviço com utilização de transporte e máquinas exige-se a funcionalidade e perfeito estado do equipamento; a habilitação adequada do operador de máquinas e veículos de carga e preferencialmente nos horários que permitam o fluxo operacional de evolução satisfatória da obra.

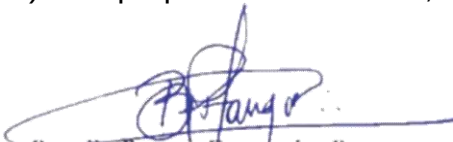
1.6. DRENAGEM

A solução para a drenagem será a de tipo superficial tipo banda-seca, com linha d'água ao longo do meio fio e entradas de água EDA conforme tamanho definido em planilha e conforme ÁLBUM DE PROJETOS-TIPO DE DISPOSITIVOS – DNIT.

1.7. PAVIMENTAÇÃO VIA ACESSÍVEL:

1.7.1. A 1.7.5. EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO E=8CM

- a. Será executado o passeio em concreto armado in loco com espessura de 8 cm para interligar as áreas destinadas a locomoção de pedestres e veículos. A largura do passeio é indicada na planta de Pavimentação e deve ser mantido caimento com sentido perpendicular à via com inclinação de 2,0%. O terreno deverá ser limpo, livre de entulhos, tocos e raízes;
- b. Será aplicada uma camada separadora antes da concretagem;
- c. Após a concretagem, manter o piso úmido por 4 dias, evitando o trânsito sobre a calçada.
- d. O traço aplicado Será executado será de traço 1:2,7:3 (cimento/ areia média/ brita 1) com preparo feito em obra;


Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.135-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

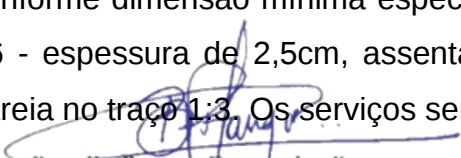
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92



- e. Para junta técnica de dilatação, fixar sobre a regularização os perfis de madeira de $e=25\text{mm}$, com argamassa de cimento e areia, traço 1:3;
- f. O adensamento do concreto será por vibração superficial por placa vibradora, régua vibratória ou ainda vibrador de imersão conforme as circunstâncias exigirem. A remoção de “formas de junta” em madeira, onde especificado deve ocorrer no mínimo 48h após o lançamento do concreto.
- g. O concreto deve ser lançado, sarrafeado e desempenado com desempenadeira de madeira. O concreto empregado na moldagem das calçadas deve possuir resistência mínima de 25 MPa no ensaio de compressão simples, aos 28 dias de.
- h. Deverão ser executadas rampas para acesso de pedestres em pontos de travessia, onde deverá ser executado o rebaixamento das calçadas junto da via. As rampas não poderão ter inclinação acima de 8,33%, conforme NBR 9050.

1.7.5. PISO TÁTIL

- a. Piso tátil é caracterizado pela diferenciação de textura e relação às áreas adjacente e destinado a constituir guia de balizamento ou complemento de informação visual ou tátil, perceptível por pessoas com deficiência visual.
- b. A instalação da sinalização tátil no piso deverá atender a NBR-9050/2015 e indicações do projeto, composta pelos tipos de piso alerta e direcional, ambos devem ter cor natural com a do piso adjacente e na calçada ela deve ser integrada ao piso existente e não deve haver desnível. A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento e a direcional deve ser instalada no sentido do deslocamento.
- c. O piso é especificado por ladrilho hidráulico, nas dimensões de 25 x 25 cm, - conforme dimensão mínima especificado na Norma ABNT 16357/2016 - espessura de 2,5cm, assentado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Os serviços serão medidos por m^2 .


Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.135-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92



1.7.6. TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.

Como recurso optico de sinalização, ao longo de toda via em concreto (acessível e compartilhada) será aplicada sobre o piso de concreto uma sequencia de tachões refletivos em plástico injetado – bidirecional, para fixados conforme determinação do fornecedor com espaçamento de 2,00m.

1.8. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS

1.8.1. a 1.8.3

LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Os serviços de locação da pavimentação devem ser feitos previamente à execução do meio-fio, onde será marcado o caixão de rua + via acessível, respeitando a largura proposta em projeto. Sempre será observada a prioridade a largura da via acessível em concreto armado acessível em toda área de execução.

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

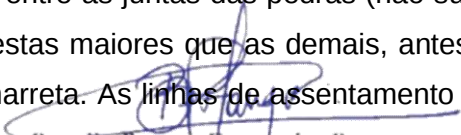
Regularização é a operação destinada a conformar o leito, transversal e longitudinalmente, compreende regularização e compactação de subleito até 0,20 m de espessura. Será executado de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto.

MEIO-FIO

A escavação e reaterro para assentamento do meio fio deverá ser manual seguindo o alinhamento e indicações do projeto. O meio-fio (guia) de concreto pré-moldado tem as dimensões de 100x15x13x30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) e deve ser rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço de 1:4.

PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO

Os paralelepípedos deverão satisfazer as características físicas e mecânicas especificadas pela ABNT. Estes deverão ser assentados de tal forma, a proporcionar o mínimo de espaçamento entre as juntas das pedras (não superior a 1,50 cm), quando surgirem pedras com arestas maiores que as demais, antes de sua colocação, serão aparadas utilizando-se marreta. As linhas de assentamento dos paralelos deverão ser


Braulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.135-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92



perpendiculares ao tráfego, ou seja, formando um ângulo de 90° com a linha do meio fio e obedecendo ao abaulamento previsto no projeto. O local de jazida de paralelepípedo está indicado na planta de Localização das Jazidas.

O colchão de areia deve possuir 0,10m de espessura e deverá ser nivelado antes do assentamento de cada pedra, sendo que a mesma ficará completamente apoiada na sua base. O local de jazida da areia está indicado na planta de Localização das Jazidas. Devem também, ser assentados em fiadas controladas por pedras mestras, que indicarão sempre a altura do nível do pavimento, conforme especificado em projeto. Para executar essa tarefa, são usados os “calceteiros”, que, por intermédios de martelos, golpeiam as pedras fixando-as no colchão.

A fileira de assentamento deve vir da aresta da via acessível em concreto armado para a linha d'água. As juntas devem ser alternadas e nunca superiores em espessura a 1,5cm. A linha d'água (sarjeta) deve ser a primeira a ser construída, obedecendo a inclinação de acordo com o projeto para facilitar o escoamento de água pluvial. A linha d'água compreende o rebaixamento de duas fiadas de paralelepípedos e, para melhor alinhamento, a primeira fila adjacente aos paralelos rebaixados deve ficar alinhada.

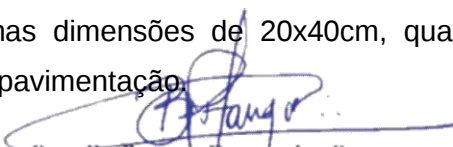
Quando a via for dupla, deve ser executada sinalização horizontal com o próprio paralelepípedo, assentando duas carreiras paralelas ao meio-fio, delimitando as faixas, a fim de disciplinar o trânsito, conforme indicado na Planta de Detalhes.

Todo pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia deve ser rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

Após os paralelepípedos assentados, será colocada sobre a pavimentação a argamassa de cimento e areia no traço 1:3, espalhando-o com auxílio de vassourão ou rodo, até o preenchimento das juntas, em seguida deverá ser feita a compactação com rolo compactador vibratório ou soquete manual repetindo-se o processo de compactação até o completo preenchimento e acomodação dos paralelos com a argamassa e areia.

CONFINAMNTO E PROTEÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CINTA DE CONCRETO

Será executada cinta para confinamento e proteção de pavimentação com concreto de 20 MPa nas dimensões de 20x40cm, quando necessária, conforme indicação do projeto de pavimentação.


Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.135-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92



1.9. SINALIZAÇÃO

1.9.1. PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO

Em cada rua são instaladas duas placas esmaltadas para identificação do nome da rua, nas dimensões de 45x25cm fixadas em postes em perfil tubular (TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA NBR 5580 CLASSE LEVE DN 50MM, E=3,00MM - 4,40KG/M - COMPRIMENTO 3,00M).

1.10. PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PERMANENTE

As placas de sinalização de trânsito são em chapa de aço número 16 com pintura refletiva e serão instaladas conforme Planta de Sinalização.

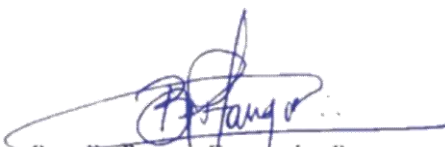
A sinalização vertical de regulamentação tem por finalidade transmitir aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias urbanas e rurais.

As formas, cores e dimensões que formam os sinais de regulamentação são objeto de resolução do CONTRAN e devem ser rigorosamente seguidos, para que se obtenha o melhor entendimento por parte do usuário.

A forma padrão do sinal de regulamentação é a circular, e as cores são vermelha, preta e branca. Constituem exceção, quanto à forma, os sinais R-1 – “Parada Obrigatória” (forma octogonal).

1.10. LIMPEZA FINAL

VARRIÇÃO DE RUAS - A obra deverá ser entregue totalmente limpa, varrida, com todo o material de expurgo levado para local apropriado conforme indicação e em perfeitas condições de utilização.


Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.135-3

CONTRATO DE REPASSE Nº 923500/2021/MDR/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE NAZARÉ, OBJETIVANDO
A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
TERRITORIAL E URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ANDERSON SILVA DE ANDRADE, CPF nº 943.055.795-53, residente e domiciliado(a) em Salvador/BA, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3407-P, fl. 197, em 07/11/2019 e Substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e

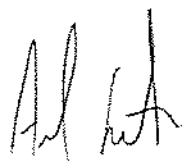
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro



Protestos de Brasília/DF, no livro 3401-P, fl. 114, em 07/10/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE NAZARÉ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.797.188/0001-92, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Eunice Soares Barreto Peixoto, CPF nº 385.634.525-68, residente e domiciliado(a) em, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

pavimentação de estradas vicinais, no município de Nazaré/Bahia.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Nazaré - BA.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Termo de Referência.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 486.104,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e cento e quatro reais).

Nota de Empenho nº 2021NE004429, emitida em 27/12/2021, no valor de R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 01.

Programa de Trabalho: 1524422177K660001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0072, conta nº 006.00647127-9.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 30/12/2021.

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2024.

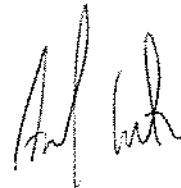
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro



Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado da Bahia.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Pç. Dr. Alexandre Bittencourt, 07 - Centro - CEP 44400-000 - Nazaré - BA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Santos Dumont, Km 6 - Ed. HeliTower, 3º andar 42.712-740 - Portão.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: hasselmann_ch@hotmail.com;
secad.nazare@gmail.com; eunicebarretopeixoto@hotmail.com;
gabineteprefeita@gmail.com; rommel.nascimento@gmail.com; jrminimax@hotmail.com;
cesargoes2008@hotmail.com.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovsa@caixa.gov.br; gigovsa08@caixa.gov.br

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1– DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro

- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



- com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
 - VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
 - IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
 - XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
 - XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
 - XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
 - XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro

- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;

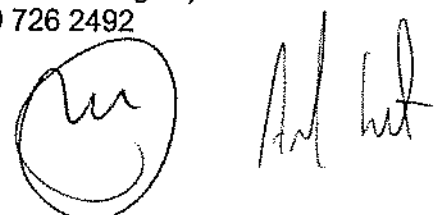
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There is a circular stamp with a signature inside, and two other handwritten signatures to its right.

- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como

- da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;

IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;

V – A conformidade financeira.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

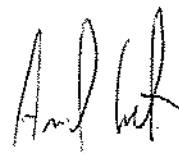
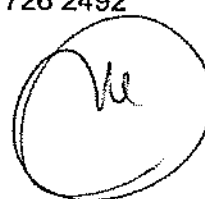
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro



5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - Emissão da autorização para início do objeto;
- II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

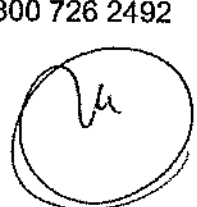
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro



5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

15

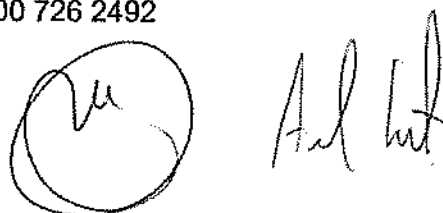
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of a representative.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

16

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades

17

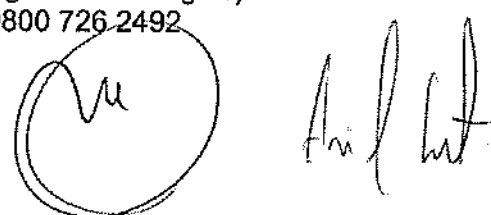
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro

Handwritten signature and a circular stamp containing the letters 'VU'.

desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v021 micro

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00

19

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with a signature inside and a signature to the right.

Descrição	Gusto Unitário – Nível I
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI ME - 5470370 - Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf>.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro

23



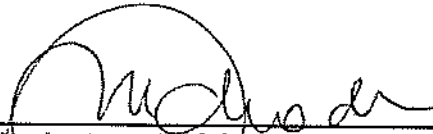
20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

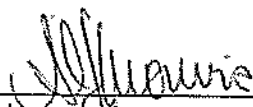
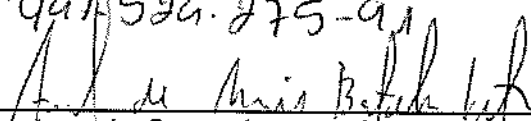
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

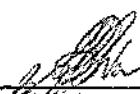
Lauro de Freitas _____, 30 de Dezembro de 2021
Local/Data


Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ANDERSON SILVA DE ANDRADE
CPF: 943.055.795-53


Assinatura do CONTRATADO
Nome: Eunice Soares Barreto Peixoto
CPF: 385.634.525-68

Testemunhas


Nome: Lucineia de Jesus Moura
CPF: 947.522.275-91

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: Arival de Moraes Botelho Neto
CPF: 726.328.285-20


Nome: Edinaldo Gomes de Souza
CPF: 303.119.225-53

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Andrea Nattrodt Marques

De: GIGOVSA08 - Repasse Não PAC - Municípios e Entidades
Enviado em: sexta-feira, 5 de janeiro de 2024 11:54
Para: rommel.nascimento@gmail.com; secad.nazare@gmail.com;
eunicebarretopeixoto@hotmail.com; gabineteprefeita@gmail.com;
hasselmann_ch@hotmail.com; jrminimax@hotmail.com; cesargoes2008
@hotmail.com
Cc: Andrea Nattrodt Marques; Cleber de Jesus Braz; GIGOVSA18 - Representante
CAIXA Municipios IV; GIGOVSA01 - Gerencial
Assunto: OF 067/2024_CR 923500_OP 1081196-88 Informa AIO automática no Portal
TGOV_PM Nazaré
Anexos: MO 41211011.zip



Gerência Executiva de Governo Salvador/BA
Av. Santos Dumont, Km 6
Ed. Helitower, 3º andar
42.712-740 - Portão - Lauro de Freitas/BA

Ofício nº 067 / 2024 / GIGOV/SA

Lauro de Freitas, 05 de Janeiro de 2024

A Sua Excelência a Senhora
Eunice Soares Barreto Peixoto
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Nazaré
Pç. Dr. Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
44400-000 – Nazaré – BA-

Assunto: Autorização de Início de Objeto automática no Portal TGOV

Ref.: Contrato de Repasse nº 923500/2021 - Operação 1081196-88 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano - Pavimentação de estradas vicinais, no município de Nazaré/BA

Senhora Prefeita Municipal,

1. De acordo com a aba Instrumentos Contratuais do TransfereGov, informamos que foi gerado, automaticamente, AIO – Autorização do Início de Objeto para o contrato em referência, no dia 30/12/2023.
2. Durante evolução da obra deve ser incluído, através do referido Portal, módulo ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, documentação básica para habilitar o módulo afim de que a empresa vencedora da licitação, M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, insira as medições de obra.

- 2.1 Considerando que o valor aprovado na VRPL foi menor que o valor inicial, o contrato está disponível para ajuste dos cronogramas físico e desembolso, de forma a contemplar o excedente dos valores de repasse e CP na última parcela.
- VI inicial – R\$ 486.104,00 / Valor VRPL: R\$ 476.193,90, sendo Repasse: R\$ 471.431,89 / Contrapartida: R\$ 4.762,01.
 - Os valores deverão ser ajustados conforme o QCI aprovado.
- 2.2 Documentos a serem incluídos para 1º desbloqueio:
- ART/RRT de Fiscalização;
 - ART/RRT de execução;
 - Declaração de recebimento e aprovação do Projeto executivo de acessibilidade e que sua execução se dará de forma a garantir o cumprimento dos itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade;
 - Ordem de início de serviço;
 - Aditivo de CTEF com a devida prorrogação de vigência, que deve conter, no mínimo, o prazo para execução da intervenção, conforme cronograma vigente do CR.
- 2.3 Após o registro de percentual de obra pela empresa, deve ser inserido, também, o Ofício de Solicitação de autorização de desbloqueio e o respectivo RRE, conforme anexo, preenchido e assinado pelo Responsável fiscal da obra e pelo Prefeito Municipal.
3. Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

ARIVAL DE MORAIS BOTELHO NETO
Coordenador de Filial S.E
Gerência Executiva de Governo Salvador/BA

ANDERSON SILVA DE ANDRADE
Gerente de Filial S.E
Gerência Executiva de Governo Salvador/BA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 923500/2021/MIDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE NAZARÉ, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Nazaré, inscrito no CNPJ sob o nº 13.797.188/0001-92, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 923500/2021/MIDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração da Cláusula DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Contrato de Repasse nº 923500/2021/MIDR/CAIXA, de 30/12/2021, realizado segundo os termos do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de setembro de 2026, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

Lauro de Freitas, 05 de agosto de 2024
Local/data

Assinatura, _____, carimbo, _____ do

CONTRATANTE

Nome: SILVIO JOSÉ CONCEIÇÃO

Matrícula funcional: 094406-6

Assinatura do CONTRATADO

Nome: EUNICE SOARES BARRETO
PEIXOTO

Matrícula funcional: 3344

Testemunhas

Nome: Luciana de Jesus Araújo
Matrícula funcional: 7374

Nome: Edinália Santos Costa
Matrícula funcional: 702842

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)

Nome: ARIVAL DE MORAIS BOTELHO
NETO

Matrícula funcional: 109776-3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por SILVIO JOSÉ CONCEIÇÃO, matrícula funcional nº c094406, por meio deste Termo de Apostilamento ao Contrato de Repasse nº 923500/2021, firmado com o MUNICÍPIO DE NAZARÉ, vem incorporar os regramentos trazidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023, alterada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22/05/2024, aos contratos de repasse celebrados sob a égide da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 original (versão publicada em 30/08/2023), bem como aos instrumentos celebrados pelas legislações vigentes antes da publicação da referida portaria, considerando os benefícios para a execução do objeto e para a análise da sua prestação e contas, listados abaixo, trazidos com a publicação da referida portaria e suas atualizações, a saber:

1 – Comprovação da titularidade dominial do imóvel:

“Art. 26. A comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel dar-se-á mediante a apresentação de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.

(...)

§ 9º Em hipóteses diversas das previstas neste artigo, a comprovação da dominialidade do imóvel poderá ser realizada por meio de outros documentos, desde que haja manifestação favorável em parecer jurídico emitido pela mandatária ou pelo concedente. (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)”

2 – Reformulação:

“Art. 44. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria Conjunta, sendo vedado:

(...)

V - reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto e que não desconfigure a natureza do objeto; e (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

b) alteração do local de intervenção aprovada pelo concedente ou mandatária, desde que seja previamente ao início da execução física da obra; (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)”

3 – Licitação Pretérita:

“Art. 54. Em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente ou mandatária, poderão ser aceitos: (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024)

I - adesão à ata de registro de preços, mesmo que tenha sido homologada em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

- a) a ata esteja vigente;
- b) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;
- c) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e
- d) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;

II - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que o conveniente:

a) demonstre, mediante declaração, que a contratação é economicamente mais vantajosa, se comparada com a realização de uma nova licitação; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

(...)

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica, conforme declaração do conveniente; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

(...)

c) fique demonstrado, mediante declaração do conveniente, que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso se comparado com a realização de uma nova licitação; e (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)”

4 – Liquidação de empenho:

“Art. 67. A liquidação dos empenhos referentes aos instrumentos deverá ser realizada após o cumprimento de todas as exigências para a liberação dos recursos, observando-se o seguinte:

I - para os empenhos referentes à primeira parcela ou parcela única, a liquidação deverá ocorrer após o atendimento das seguintes condições:

(...)

b) conclusão da verificação técnica; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

(...)

§ 1º Excepcionalmente, desde que o objeto esteja em execução, o concedente ou a mandatária poderá liquidar o empenho da segunda parcela ou posteriores, mesmo que a execução financeira das parcelas liberadas anteriormente não tenha atingido o percentual disposto na alínea “b” do inciso II. (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

§ 2º Os recursos para pagamento das despesas de que trata o art. 25 poderão ser liquidados e liberados após a celebração e publicação do instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o cronograma de desembolso.”

5 – Inexecução Financeira:

“Art. 68. A liberação de recursos dependerá da disponibilidade financeira do concedente e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

(...)

§ 7º Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo concedente ou do último pagamento realizado pelo conveniente, o concedente deverá:

(...)

II - suspender a liberação de recursos para novos instrumentos do conveniente no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente. (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)”

6 – Liberação de Recursos:

“Art. 68. A liberação de recursos dependerá da disponibilidade financeira do concedente e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

(...)

§ 6º Nos instrumentos enquadrados nos Níveis I a IV, a liberação dos recursos deverá ocorrer em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor global do instrumento, devendo ser considerado o cronograma de execução física da obra. (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)”

7 – Comunicação ao Legislativo:

“Art. 70. A notificação da liberação de recursos à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente, conforme o caso, será realizada de forma automática por meio do sistema Transferegov.br. (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)”

8 – Utilização de rendimentos de aplicação financeira:

“Art. 75. Os recursos dos instrumentos serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira.

(...)

§ 4º É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

(...)

III - reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa

ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

IV - atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF; e (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

V - os casos em que houver atraso na liberação das parcelas pelo concedente ou pela mandatária. (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)”

9 – Autorização excepcional para pagamento sem vistoria *in loco*:

“Art. 78. Os pagamentos realizados pelo conveniente ou unidade executora, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

I - inserção do boletim de medição, no Transferegov.br, pela empresa contratada pelo conveniente para execução do objeto; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

II - ateste do boletim de medição, no Transferegov.br, pelo fiscal do conveniente ou unidade executora; e (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

III - vistorias *in loco*, realizadas pelo concedente ou mandatária, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nas vistorias intermediárias e final *in loco*, observados os marcos de que trata o art. 86. (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de realização de vistoria intermediária *in loco*, o concedente ou a mandatária poderá autorizar a continuidade da execução das obras e serviços de engenharia baseada nos documentos de que tratam os incisos I e II do caput. (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)”

10 – Vistorias remotas e por amostragem:

“Art. 86. Adicionalmente às verificações de que trata o art. 85, o concedente ou a mandatária deverá programar vistorias ou visitas *in loco* ou remotas, quando couber, observando os seguintes parâmetros:

§ 1º Nos instrumentos do Nível I, a visita de campo preliminar poderá ser substituída por imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis. (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)
(...)

§ 8º Para os instrumentos que contemplem intervenções dispersas em várias localidades, a visita de campo preliminar e as vistorias intermediárias podem ser realizadas por amostragem, conforme critérios estabelecidos pelo concedente, e complementadas pela disponibilização de fotos georreferenciadas em aplicativos e vistorias remotas. (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)”

11 – Aprovação de prestação de contas com ressalva (comprovação da titularidade dominial do imóvel):

“Art. 103. A análise convencional da prestação de contas final pelo concedente ou mandatária poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

§ 1º A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao concedente ou à mandatária; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38.

§ 2º Nos casos de extinção do órgão ou entidade concedente, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

§ 2º-A. A ausência de comprovação da titularidade dominial do imóvel ensejará a aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e não implicará em devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir: (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

I - as obras e serviços de engenharia apresentem funcionalidade ou fruição e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o conveniente ou o beneficiário esteja na posse do imóvel;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade;



Termo de Apostilamento (Incorporação das regras da PC nº 33/2023 e suas alterações)

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do conveniente de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do conveniente.”

Lauro de Freitas, 17 de outubro de 2024

SILVIO JOSE

CONCEICAO:89647653549

Assinado de forma digital por SILVIO

JOSE CONCEICAO:89647653549

Dados: 2024.10.18 08:29:16 -03'00'

SILVIO JOSÉ CONCEIÇÃO
Matrícula c094406

Nº OPERAÇÃO 1081196-88	Nº TRANSFEREGOV 923500	PROPONENTE / TOMADOR NAZARÉ
---------------------------	---------------------------	--------------------------------

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO DO MERCANTIL / Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,35%

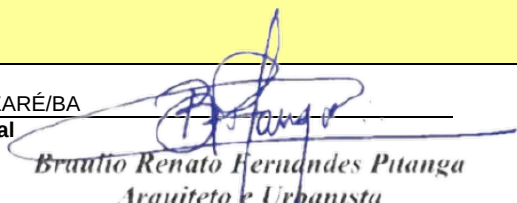
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

NAZARÉ/BA
Local
Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A-23.735-3quarta-feira, 22 de outubro de 2025
Data

Responsável Técnico

Nome: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA

CREA/CAU: CAU A-23735-3

ART/RRT: 16115454



CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
1081196-88	923500	NAZARÉ	PAVIMENTAÇÃO DO MERCANTIL	Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26	10/26
1.	Pavimentação de estradas vicinais, no I	505.606,33	% Período:	7,02%	28,82%	23,16%	28,80%	12,19%							
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	26.763,15	% Período:		20,00%		40,00%	40,00%							
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇ	24.215,18	% Período:	100,00%											
1.3.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	11.258,70	% Período:	100,00%											
1.4.	TRANSPORTES	35.554,32	% Período:		100,00%										
1.5.	DRENAGEM	641,50	% Período:					100,00%							
1.6.	VIA ACESSÍVEL COMPARTILHADA EM C	119.294,07	% Período:		87,88%	12,12%									
1.7.	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDC	237.570,16	% Período:			43,21%	56,79%								
1.8.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	47.879,17	% Período:					100,00%							
1.9.	SERVIÇOS FINAIS	2.430,08	% Período:					100,00%							
Total: R\$ 505.606,33			%:	7,02%	28,82%	23,16%	28,80%	12,19%							
Período:	Repass:	33.754,77		138.674,06	111.438,94	138.568,15	58.668,08								
	Contrapartida:	1.719,11		7.062,58	5.675,52	7.057,19	2.987,93								
	Outros:	-		-	-	-	-								
	Investimento:	35.473,88		145.736,64	117.114,46	145.625,34	61.656,01								
Acumulado:	%:	7,02%		35,84%	59,00%	87,81%	100,00%								
	Repass:	33.754,77		172.428,83	283.867,77	422.435,92	481.104,00								
	Contrapartida:	1.719,11		8.781,69	14.457,21	21.514,40	24.502,33								
	Outros:	-		-	-	-	-								
	Investimento:	35.473,88		181.210,52	298.324,98	443.950,32	505.606,33								
Administração Local:				0,00%	20,00%	20,00%	60,00%	100,00%							

NAZARÉ/BA
Local

quarta-feira, 22 de outubro de 2025
Data

Responsável Técnico

Nome: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CREA/CAU: CAU A-23735-3
ART/RRT: 16115454

Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.735-3



Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	APELIDO EMPREENDIMENTO
1081196-88	923500	PAVIMENTAÇÃO DO MERCANTIL

CRONOGRAMA PREVISTO PLE

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	APELIDO EMPREENDIMENTO
1081196-88	923500	PAVIMENTAÇÃO DO MERCANTIL

1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

[illegible]

F NAZARÉ/

F Local

F

F quarta-feira, 22 de outubro de 2025

F Data

Responsável Técnico
Nome: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CREA/CAU: CAU A-23735-3
ART/RRT: 16115454

Responsável Técnico
Nome: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CREA/CAU: CAU A-23735-3
ART/RRT: 16115454


Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.735-3

01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NAZARÉ		02 – DESCRIÇÃO: Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia	
03 –LOCALIDADE: NAZARÉ/BA	04 –DATA: 22/10/2025	05 - DATA-BASE: SINAPI - 08/2025 - Bahia SICRO - 07/2025 - Bahia	06 - BDI 21,35%

CURVA ABC DE SERVIÇOS

Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acum. (%)
101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_ 05/2020	m²	1.905,1	121,27	231.031,47	45,69%	45,69%
94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_ 08/2022	m²	614,49	120,78	74.218,10	14,68%	60,37%
94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_ 01/2024	M	817,58	50,00	40.879,00	8,09%	68,46%
PMNAZA13	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	5,0	5.352,63	26.763,15	5,29%	73,75%
5213362	SICRO3	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação	un	204,0	109,14	22.264,56	4,40%	78,15%
93593	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM	18.269,91	1,03	18.818,00	3,72%	81,88%
PMNAZA16	Próprio	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	m²	92,7	176,15	16.329,10	3,23%	85,11%
95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM	5.715,3	2,57	14.688,32	2,91%	88,01%
100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_ 09/2024	m²	3.554,1	3,83	13.612,20	2,69%	90,70%
00010775	SINAPI	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	5,0	2.337,20	11.686,00	2,31%	93,02%
PMNAZA19	Próprio	PLACA DE TRÂNSITO SINALIZAÇÃO VERTICAL, CHAPA Nº 18, SEMI-REFLETIVA, DIÂMETRO 50CM, INCLUINDO TUBO AÇO GALVONIZADO COM COSTURA NBR 5580 CLASSE DN 50MM, E=3,00MM - 4,40KG/M (COMPRIMENTO 3,00M) E INSTALAÇÃO	UN	8,0	906,24	7.249,92	1,43%	94,45%
PMNAZA14	Próprio	LIGAÇÃO PROVISORIA DE AGUA E SANITARIO	UN	1,0	6.264,22	6.264,22	1,24%	95,69%
PMNAZA20	Próprio	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	2.531,33	1,76	4.455,14	0,88%	96,57%
PMNAZA15	Próprio	LIGAÇÃO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSÃO PARA CANTEIRO DE OBRA	UN	1,0	3.555,96	3.555,96	0,70%	97,27%
103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_ 03/2022 PS	m²	5,0	541,80	2.709,00	0,54%	97,81%
PMNAZA21	Próprio	LIMPEZA DE RUAS	m²	2.531,33	0,96	2.430,07	0,48%	98,29%
PMNAZA17	Próprio	VIGA EM CONCRETO ARMADO PARA TRAVAMENTO, PROTEÇÃO E CONFINAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO 0,20X0,4M CONCRETO 20MPA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTAFORA	M	12,55	166,02	2.083,55	0,41%	98,70%
100975	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÂ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_ 07/2020	m³	190,51	10,75	2.047,98	0,41%	99,11%
PMNAZA18	Próprio	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM, INCLUINDO TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA NBR 5580 CLASSE LEVE DN 50MM, E=3,00MM - 4,40KG/M (COMPRIMENTO 3,00M) E INSTALAÇÃO	UN	2,0	1.017,79	2.035,58	0,40%	99,51%
97087	SINAPI	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_ 09/2021	m²	614,49	3,00	1.843,47	0,36%	99,87%
2003121	SICRO3	Entrada para descida d'água - EDA 04 B - areia e brita comerciais	un	1,0	379,49	379,49	0,08%	99,95%
2003109	SICRO3	Entrada para descida d'água - EDA 04 A - areia e brita comerciais	un	1,0	262,01	262,01	0,05%	100,00%

Total sem BDI	416.684,70
Total do BDI	88.921,63
Total Geral	505.606,33

NAZARÉ/BA
Local

quarta-feira, 22 de outubro de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
Título: ARQUITETO E URBANISTA
CREA/CAU: CAU A-23735-3



AGRUPADORES DE EVENTOS

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV
NAZARÉ	PAVIMENTAÇÃO DO MERCANTIL	1081196-88	923500

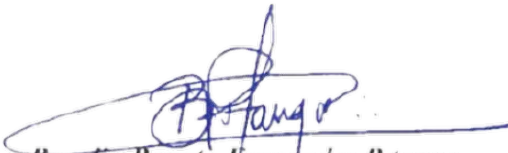
1. Selecione abaixo a forma de definição dos agrupadores de eventos:

Definir Manualmente

8

			TRECHO I	TRECHO II	TRECHO III
Nº do Evento	Título do Evento	Valor Total dos Eventos (R\$)	1	2	3
Total:			79.567,53	216.369,60	209.669,20
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	26.763,15	5.352,63	10.705,26	10.705,26
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	24.215,18	14.866,38	4.674,40	4.674,40
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	11.258,70	1.330,81	5.128,29	4.799,60
4	TRANSPORTES	35.554,32	4.228,97	15.979,01	15.346,34
5	DRENAGEM	641,50	262,01	379,49	-
6	VIA ACESSÍVEL COMPARTILHADA EM CONCRETO	119.294,07	14.464,38	54.194,59	50.635,10
7	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS	237.570,16	29.059,41	105.860,67	102.650,08
8	SINALIZAÇÃO VERTICAL	31.550,06	9.183,73	10.150,02	12.216,31
9	SERVIÇOS FINAIS	18.759,19	819,21	9.297,87	8.642,11

NAZARÉ/BA
Local
quarta-feira, 22 de outubro de 2025
Data


Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista

Responsável Técnico
Nome: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CREA/CAU: CAU A-23735-3
ART/RRT: 16115454



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de
#PUB

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO DO MERCANTIL

Nº TransfereGOV
923500

Nº OPERAÇÃO
1081196-88

PROPONENTE / TOMADOR
NAZARÉ

FILTRO

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
LOTE		Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia			
Meta	1.	Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia		-	
Nível 2	1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		-	
Serviço	1.1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	5,00	
Nível 2	1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS		-	
Serviço	1.2.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	M2	5,00	
Serviço	1.2.2.	LIGAÇÃO PROVISORIA DE AGUA E SANITARIO	UN	1,00	
Serviço	1.2.3.	LIGAÇÃO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSÃO PARA CANTEIRO DE OBRA	UN	1,00	
Serviço	1.2.4.	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	5,00	
Nível 2	1.3.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		-	
Serviço	1.3.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	2.939,61	área de pavimentação x 10 cm + 30% de compactação do material
Nível 2	1.4.	TRANSPORTES		-	
Serviço	1.4.1.	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	190,51	
Serviço	1.4.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5.715,30	
Serviço	1.4.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	18.269,91	
Nível 2	1.5.	DRENAGEM		-	
Serviço	1.5.1.	Entrada para descida d'água - EDA 04 A - areia e brita comerciais	UN	1,00	
Serviço	1.5.2.	Entrada para descida d'água - EDA 04 B - areia e brita comerciais	UN	1,00	
Nível 2	1.6.	VIA ACESSÍVEL COMPARTILHADA EM CONCRETO		-	
Serviço	1.6.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	614,49	
Serviço	1.6.2.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	817,58	
Serviço	1.6.3.	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M2	614,49	
Serviço	1.6.4.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	614,49	
Nível 2	1.7.	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS		-	

Nº AGRUPADOR DE
EVENTOS

FRENTES DE OBRA:

Nº	Agrupador de Eventos	1
	TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	79.567,53
1. AD	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00
2. SE	SERVIÇOS PRELIMINARES	5,00
2. SE	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00
2. SE	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00
2. SE	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00
3. MC	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	347,47
4. TR	TRANSPORTES	22,66
4. TR	TRANSPORTES	679,80
4. TR	TRANSPORTES	2.173,09
5. DR	DRENAGEM	1,00
5. DR	DRENAGEM	
6. VI	VIA ACESSÍVEL COMPARTILHADA EM CONCRETO	75,53
6. VI	VIA ACESSÍVEL COMPARTILHADA EM CONCRETO	96,52
6. VI	VIA ACESSÍVEL COMPARTILHADA EM CONCRETO	75,53
6. VI	VIA ACESSÍVEL COMPARTILHADA EM CONCRETO	75,53

TRECHO I



Grau de
#PUB

PROPONENTE / TOMADOR
NAZARÉ

Nº AGRUPADOR DE
EVENTOS

FRENTES DE OBRA:

TRECHO I

Nº	Agrupador de Eventos	1
	TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	79.567,53
7. PA	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS	299,21
7. PA	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS	6,35
7. PA	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS	226,59
9. SE	SERVIÇOS FINAIS	3,02
8. SI	SINALIZAÇÃO VERTICAL	25,00
8. SI	SINALIZAÇÃO VERTICAL	1,00
8. SI	SINALIZAÇÃO VERTICAL	6,00
9. SE	SERVIÇOS FINAIS	299,21

Data

ART/RRT: 16115454



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

3 Sigilo
LICO

Grau d
#PUE

APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DO MERCANTIL	Nº TransfereGOV 923500	Nº OPERAÇÃO 1081196-88	PROPONENTE / TOMADOR NAZARÉ
--	---------------------------	---------------------------	--------------------------------

				TRECHO II	TRECHO III						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	2	3	4					
Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia				216.369,60	209.669,20						
1.	Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia		-								
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		-								
1.1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	5,00	2,00	2,00						
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS		-								
1.2.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	M2	5,00								
1.2.2.	LIGAÇÃO PROVISORIA DE AGUA E SANITARIO	UN	1,00								
1.2.3.	LIGAÇÃO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSÃO PARA CANTEIRO DE OBRA	UN	1,00								
1.2.4.	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	5,00	2,00	2,00						
1.3.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		-								
1.3.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	2.939,61	1.338,98	1.253,16						
1.4.	TRANSPORTES		-								
1.4.1.	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	190,51	85,62	82,23						
1.4.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5.715,30	2.568,60	2.466,90						
1.4.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	18.269,91	8.210,96	7.885,86						
1.5.	DRENAGEM		-								
1.5.1.	Entrada para descida d'água - EDA 04 A - areia e brita comerciais	UN	1,00								
1.5.2.	Entrada para descida d'água - EDA 04 B - areia e brita comerciais	UN	1,00	1,00							
1.6.	VIA ACESSÍVEL COMPARTILHADA EM CONCRETO		-								
1.6.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	614,49	278,96	260,00						
1.6.2.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	817,58	371,93	349,13						
1.6.3.	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M2	614,49	278,96	260,00						
1.6.4.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	614,49	278,96	260,00						
1.7.	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS		-								



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

3 Sigilo
LICO

Grau d
#PUE

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO DO MERCANTIL

Nº TransfereGOV
923500

Nº OPERAÇÃO
1081196-88

PROPOSITANTE / TOMADOR
NAZARÉ

				TRECHO II	TRECHO III						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	2	3	4					
Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia				216.369,60	209.669,20						
1.7.1.	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	2.531,33	1.153,01	1.079,11						
1.7.2.	VIGA EM CONCRETO ARMADO PARA TRAVAMENTO, PROTEÇÃO E CONFINAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO 0,20X0,4M CONCRETO 20MPA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTAFORA	M	12,55		6,20						
1.7.3.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	1.905,10	856,20	822,31						
1.8.	SINALIZAÇÃO VERTICAL		-								
1.8.1.	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M2	92,70	46,50	43,18						
1.8.2.	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação	UN	204,00	93,00	86,00						
1.8.3.	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM, INCLUINDO TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA NBR 5580 CLASSE LEVE DN 50MM, E=3,00MM - 4,40KG/M (COMPRIMENTO 3,00M) E INSTALAÇÃO	UN	2,00		1,00						
1.8.4.	PLACA DE TRÂNSITO SINALIZAÇÃO VERTICAL, CHAPA Nº 18, SEMI-REFLETIVA, DIÂMETRO 50CM, INCLUINDO TUBO AÇO GALVONIZADO COM COSTURA NBR 5580 CLASSE DN 50MM, E=3,00MM - 4,40KG/M (COMPRIMENTO 3,00M) E INSTALAÇÃO	UN	8,00		2,00						
1.9.	SERVIÇOS FINAIS		-								
1.9.1.	LIMPEZA DE RUAS	M2	2.531,33	1.153,01	1.079,11						

NAZARÉ/BA

Local

quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA

CREA/CAU: CAU A-23735-3

ART/RR: 16115454

Bráulio Renato Fernandes Pitanga

Arquiteto e Urbanista

CAU - A. 23.735-3

Nº OPERAÇÃO 1081196-88	Nº TransfereGOV 923500	PROponente / TOMADOR NAZARÉ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DO MERCANTIL			
LOCALIDADE SINAPI SALVADOR	DATA BASE 08-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia	MUNICÍPIO / UF NAZARÉ/BA	BDI 1 21,35%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia									505.606,33	
1.			Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia					-	505.606,33	
1.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					-	26.763,15	
1.1.1.	Composição	02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	5,00	4.410,90	BDI 1	5.352,63	26.763,15	RA
1.2.			SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS					-	24.215,18	
1.2.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	5,00	446,48	BDI 1	541,80	2.709,00	RA
1.2.2.	Composição	03	LIGAÇÃO PROVISORIA DE AGUA E SANITARIO	UN	1,00	5.162,11	BDI 1	6.264,22	6.264,22	RA
1.2.3.	Composição	04	LIGAÇÃO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSÃO PARA CANTEIRO DE OBRA	UN	1,00	2.930,33	BDI 1	3.555,96	3.555,96	RA
1.2.4.	SINAPI-I	10775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	5,00	1.926,00	BDI 1	2.337,20	11.686,00	RA
1.3.			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					-	11.258,70	
1.3.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	2.939,61	3,16	BDI 1	3,83	11.258,70	RA
1.4.			TRANSPORTES					-	35.554,32	
1.4.1.	SINAPI	100975	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	190,51	8,86	BDI 1	10,75	2.047,99	RA
1.4.2.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5.715,30	2,12	BDI 1	2,57	14.688,32	RA
1.4.3.	SINAPI	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	18.269,91	0,85	BDI 1	1,03	18.818,01	RA
1.5.			DRENAGEM					-	641,50	
1.5.1.	SICRO	2003109	Entrada para descida d'água - EDA 04 A - areia e brita comerciais	UN	1,00	215,91	BDI 1	262,01	262,01	RA
1.5.2.	SICRO	2003121	Entrada para descida d'água - EDA 04 B - areia e brita comerciais	UN	1,00	312,72	BDI 1	379,49	379,49	RA
1.6.			VIA ACESSÍVEL COMPARTILHADA EM CONCRETO					-	119.294,07	
1.6.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	614,49	3,16	BDI 1	3,83	2.353,50	RA
1.6.2.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	817,58	41,20	BDI 1	50,00	40.879,00	RA
1.6.3.	SINAPI	97087	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M2	614,49	2,47	BDI 1	3,00	1.843,47	RA
1.6.4.	SINAPI	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	614,49	99,53	BDI 1	120,78	74.218,10	RA
1.7.			PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS					-	237.570,16	
1.7.1.	Composição	09	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	2.531,33	1,45	BDI 1	1,76	4.455,14	RA

RECURSO
↓

Nº OPERAÇÃO 1081196-88	Nº TransfereGOV 923500	PROponente / TOMADOR NAZARÉ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DO MERCANTIL			
LOCALIDADE SINAPI SALVADOR	DATA BASE 08-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia	MUNICÍPIO / UF NAZARÉ/BA	BDI 1 21,35%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia									505.606,33	
1.7.2.	Composição	06	VIGA EM CONCRETO ARMADO PARA TRAVAMENTO, PROTEÇÃO E CONFINAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO 0,20X0,4M CONCRETO 20MPA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTAFORA	M	12,55	136,81	BDI 1	166,02	2.083,55	RA
1.7.3.	SINAPI	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	1.905,10	99,93	BDI 1	121,27	231.031,47	RA
1.8.			SINALIZAÇÃO VERTICAL					-	47.879,17	
1.8.1.	Composição	05	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M2	92,70	145,16	BDI 1	176,15	16.329,11	RA
1.8.2.	SICRO	5213362	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação	UN	204,00	89,94	BDI 1	109,14	22.264,56	RA
1.8.3.	Composição	07	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM, INCLUINDO TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA NBR 5580 CLASSE LEVE DN 50MM, E=3,00MM - 4,40KG/M (COMPRIMENTO 3,00M) E INSTALAÇÃO	UN	2,00	838,72	BDI 1	1.017,79	2.035,58	RA
1.8.4.	Composição	08	PLACA DE TRÂNSITO SINALIZAÇÃO VERTICAL, CHAPA Nº 18, SEMI-REFLETIVA, DIÂMETRO 50CM, INCLUINDO TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA NBR 5580 CLASSE DN 50MM, E=3,00MM - 4,40KG/M (COMPRIMENTO 3,00M) E INSTALAÇÃO	UN	8,00	746,80	BDI 1	906,24	7.249,92	RA
1.9.			SERVIÇOS FINAIS					-	2.430,08	
1.9.1.	Composição	10	LIMPEZA DE RUAS	M2	2.531,33	0,79	BDI 1	0,96	2.430,08	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

NAZARÉ/BA

Local

quarta-feira, 22 de outubro de 2025

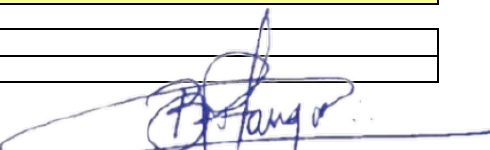
Data

Responsável Técnico

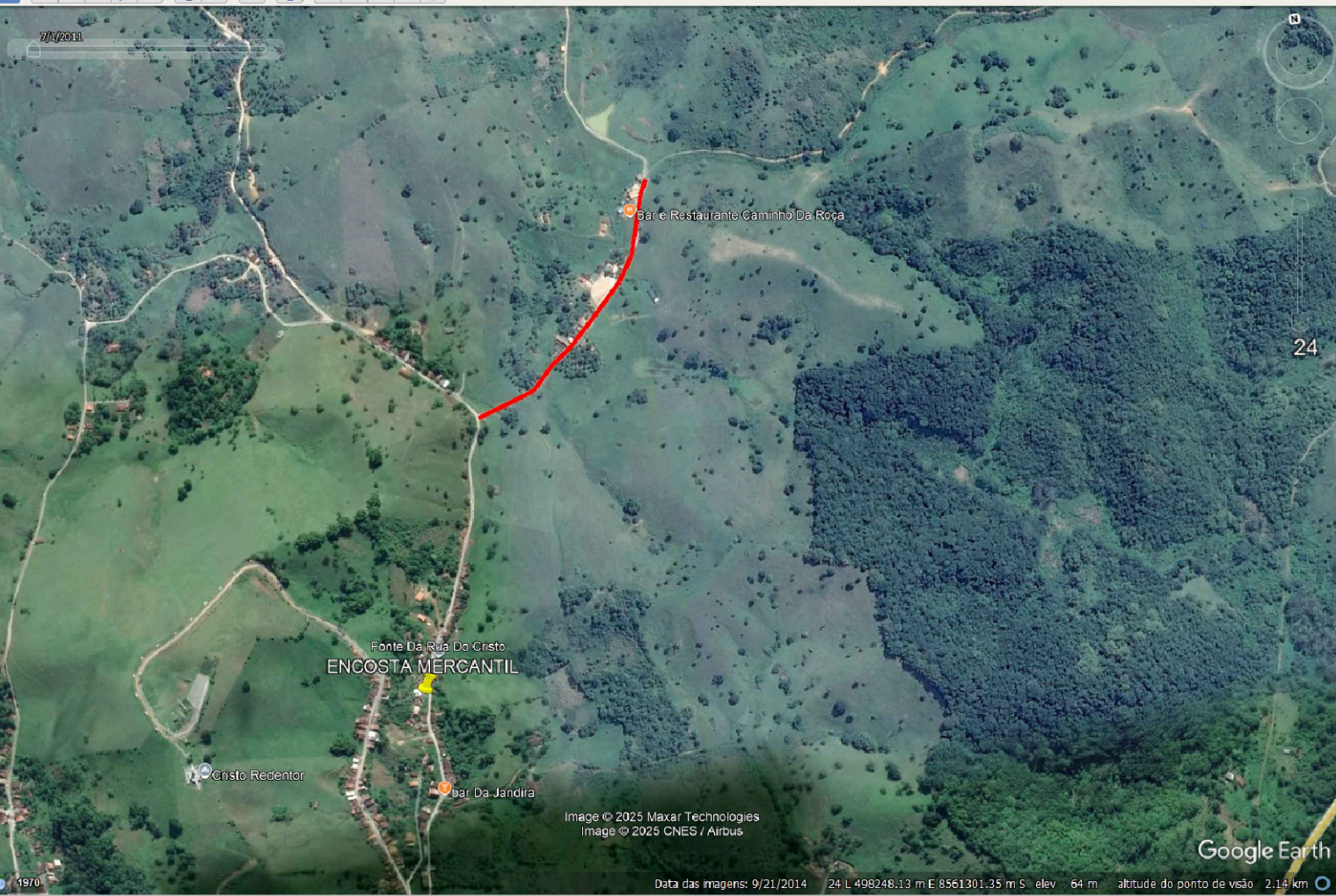
Nome: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA

CREA/CAU: CAU A-23735-3

ART/RR: 16115454

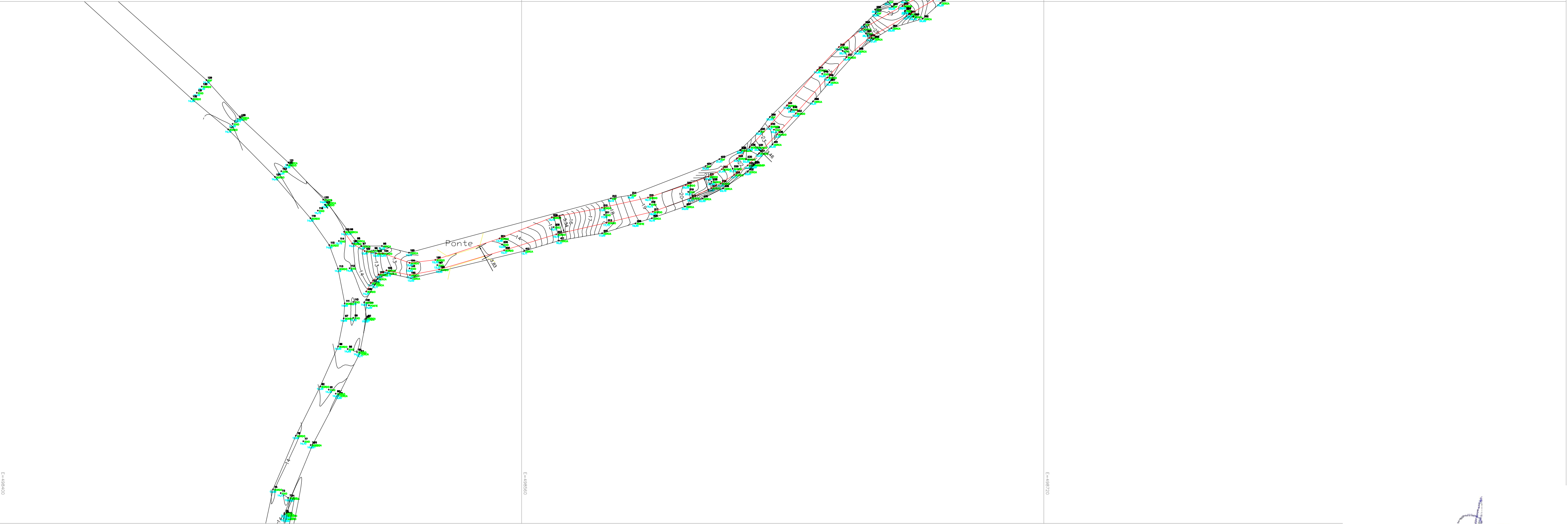
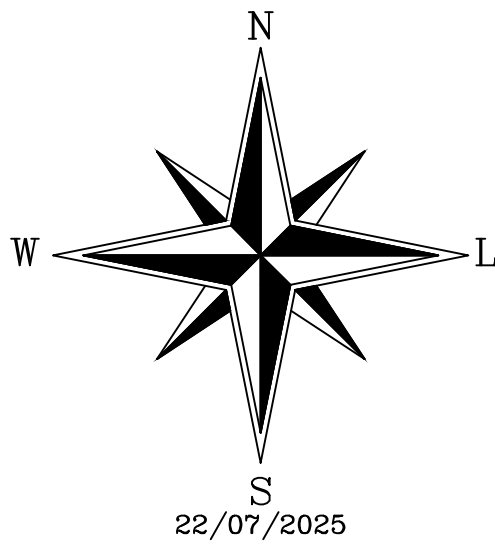

Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.135-3

MAPA DE LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA



CONVEÇÕES CARTOGRÁFICAS

Construção de Alvenaria	RN Topográfico	Telefone / Correo	Hidrante / Registro	Talude	Muro / Cultura	Alinhamento Indefinido	Estrada de Feno
Lago ou Córrego	Verificações Geodésicas	Ponto Colado	Ponto de Visita	Área	Curvas de Nível	Estrada Pavimentada	Cerca de Arame
Construção de Muro	RN Oficial	Ponto de Sondagem	Ponto de Visita	Ponte	Rio / Riberão	Caminho	Cerca de Madeira ou Tapume
Pedra ou Rocha	Estação de Levantamento	Poste / Luminária	Boca de Lixo	Muro	Navegação Vegetação	Guia	Cerca Viva
Antena Topográfica	Ponto Secundário	Placa	Escada	Alamo de Arroz	Lagoa / Represa	Eixo	Cerca Mistra
Torre de Alta Tensão	Ponto Principal	Sinalização	Valete	Alagado	Caminho	Guia Retalhada	Montante ou Grelha
Árvore	Ponto de Onda não Materializado	Cota de Inspeção	Cota de Inspeção	Cota de Inspeção	Cota de Inspeção	Cota de Inspeção	Cota de Inspeção



LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO
ESCALA 1:800

ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA

Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 25.135-3

ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3



MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: TRAVESSA JOÃO DOMINI - COMUNIDADE MERCANTIL - NAZARÉ - BAHIA

ASSUNTO:
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO
PLANTA BAIXA
PROJEÇÃO: UTM - DATUM: SIRGAS 2000 - FUSO: 24S
IMAGEM: Google Satellite - QGIS
RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3

ESCALA:
1/1000

REVISÃO:
00

DATA: SETEMBRO
2025

Nº TOP
01/01

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

SEM ESCALA



ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3

Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.235-3



MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: TRAVESSA JOÃO DOMINI - COMUNIDADE MERCANTIL - NAZARÉ - BAHIA

ASSUNTO:
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

DATA: SETEMBRO
2025

ARTICULAÇÃO/ N/A

ESCALA:
INDETERMINADA

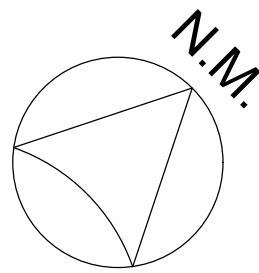
RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3

REVISÃO:
00

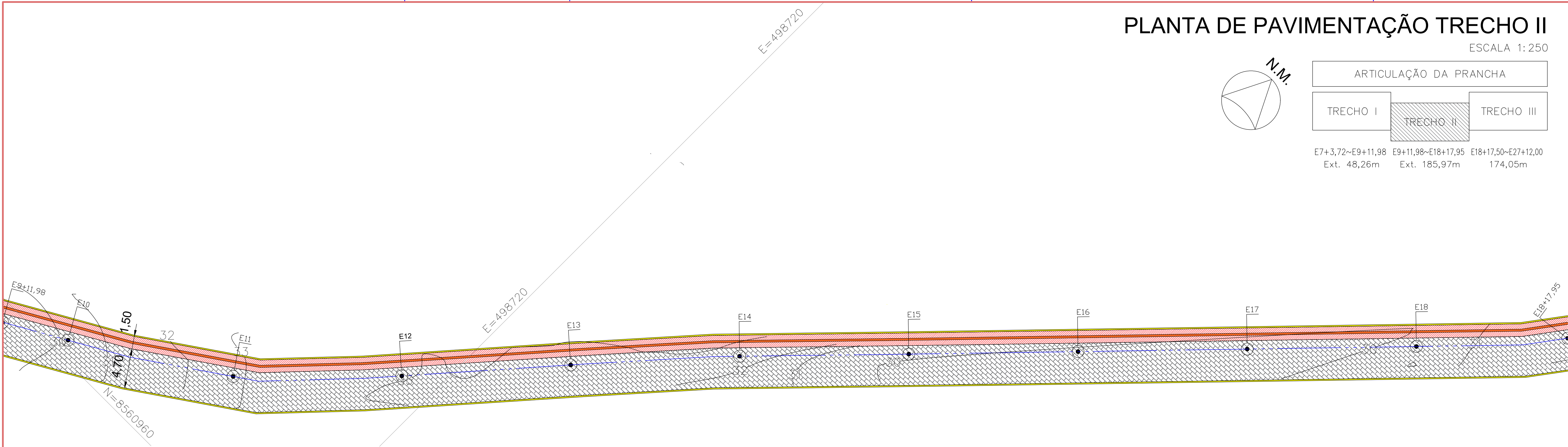
Nº LOC.
01/01

PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO TRECHO II

ESCALA 1:250



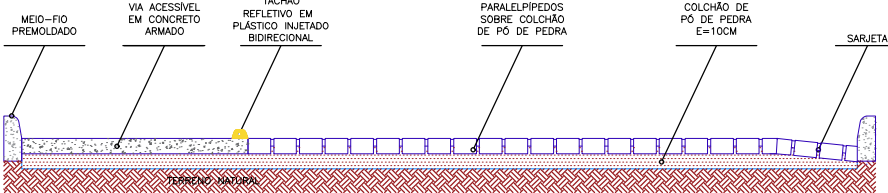
ARTICULAÇÃO DA PRANCHA		
TRECHO I	TRECHO II	TRECHO III
E7+3,72~E9+11,98 Ext. 48,26m	E9+11,98~E18+17,95 Ext. 185,97m	E18+17,50~E27+12,00 174,05m



DETALHE DA PAVIMENTAÇÃO

SECÇÃO TÍPICA DA PAVIMENTAÇÃO

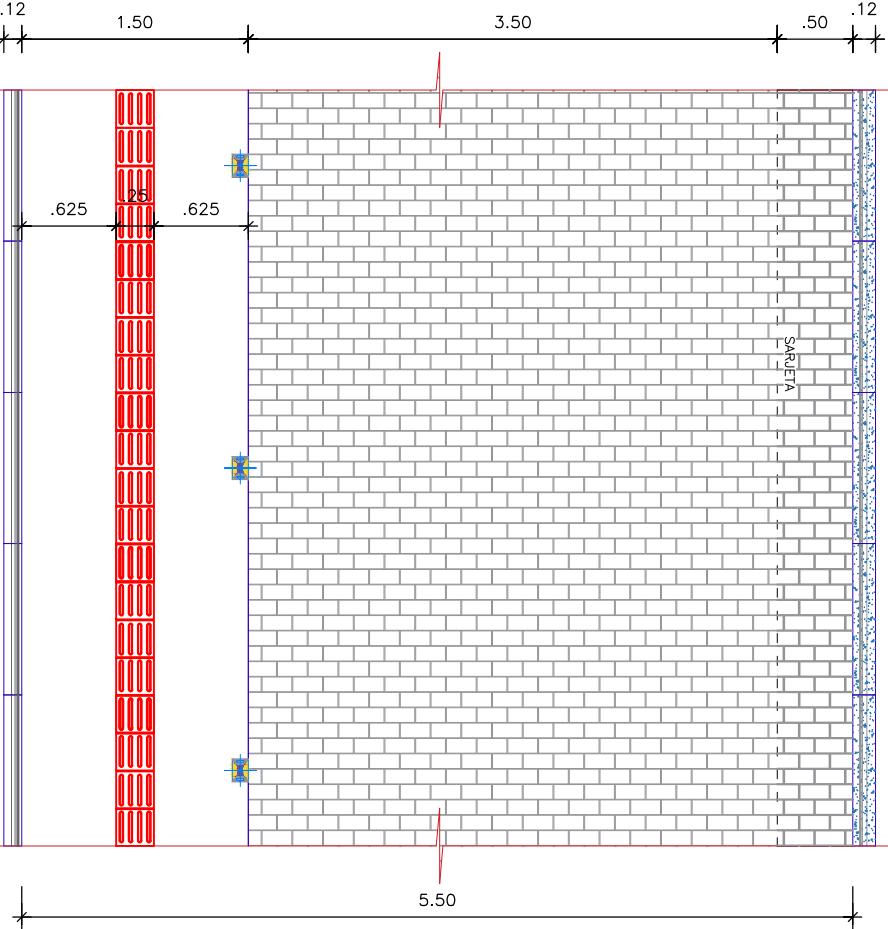
ESCALA INDETERMINADA



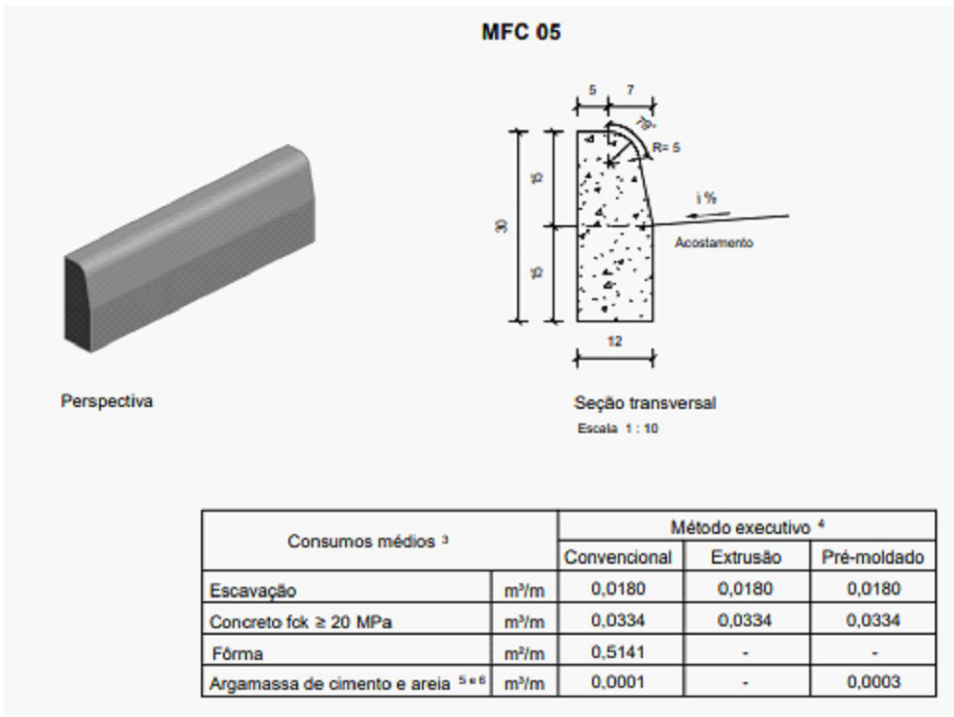
PLANTA BAIXA

DIAGRAMAÇÃO TÍPICA DA PAVIMENTAÇÃO

ESCALA INDETERMINADA



MEIO-FIO



LEGENDA

- PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS A EXECUTAR
- VIA ACESSÍVEL COMPARTILHADA EM CONCRETO ARMADO COM FAIXA PODOTÁTIL
- MEIO FIO EM CONCRETO PREMOLDADO

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM
A LOCAÇÃO SERÁ EM FUNÇÃO DAS CASAS E OU PASSEIOS EXISTENTES
A DRENAGEM SERÁ DO TIPO SUPERFICIAL

ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3

MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: TRAVESSA JOÃO DOMINI - COMUNIDADE MERCANTIL - NAZARÉ - BAHIA

ASSUNTO:
PL. DE PAVIMENTAÇÃO, DETALHES E QUANTITATIVOS
ARTICULAÇÃO/ ESTAQUEAMENTO
TRECHO II
E9+11,88~E18+17,95
ESCALA:
INDICADA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3
REVISÃO:
00

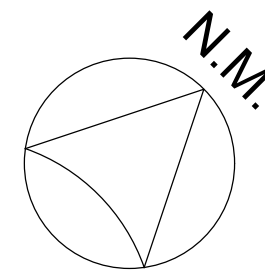
DATA: SETEMBRO 2025

Nº PAV
02/05

Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A.23.235-3



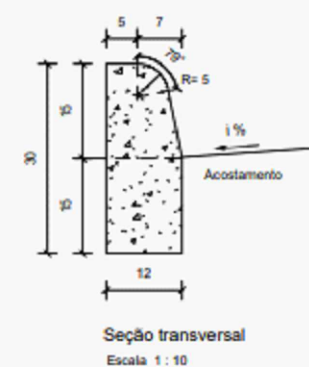
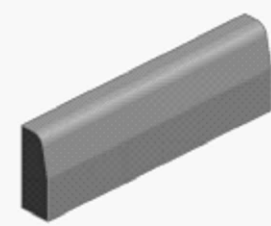
ESCALA 1:250



E7+3,72~E9+11,98	E9+11,98~E18+17,95	E18+17,50~E27+12,00
Ext. 48,26m	Ext. 185,97m	174,05m

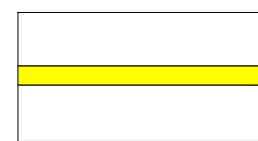


MFC 05



Consumos médios ³		Método executivo ⁴		
		Convencional	Extrusão	Pré-moldado
Escavação	m³/m	0,0180	0,0180	0,0180
Concreto fck ≥ 20 MPa	m³/m	0,0334	0,0334	0,0334
Fôrma	m³/m	0,5141	-	-
Argamassa de cimento e areia ^{5 a 6}	m³/m	0,0001	-	0,0003

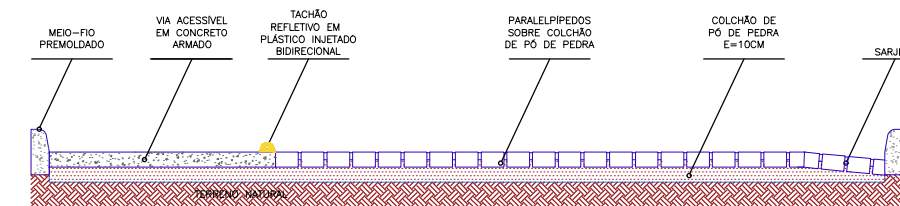
VIA ACESSÍVEL COMPARTILHADA EM CONCRETO ARMADO
COM FAIXA PODOTÁTIL



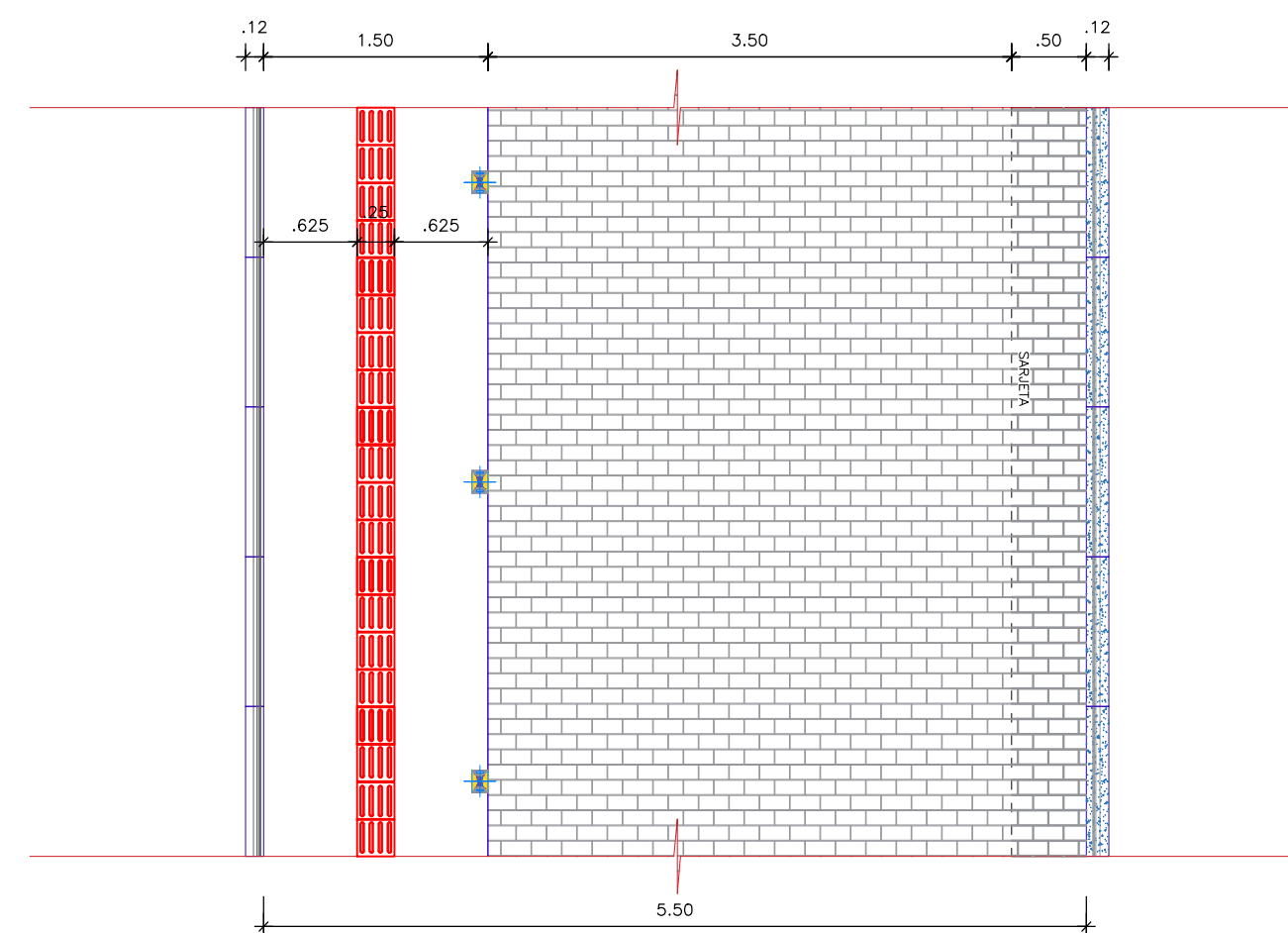
MEIO FIO EM CONCRETO PREMOLDADO

A LOCAÇÃO SERÁ EM FUNÇÃO DAS CASAS E OU PASSEIOS EXISTENTES
A DRENAGEM SERÁ DO TIPO SUPERFICIAL

SEÇÃO TÍPICA DA PAVIMENTAÇÃO
ESCALA INDETERMINADA



PLANTA BAIXA
DIAGRAMAÇÃO TÍPICA DA PAVIMENTAÇÃO
ESCALA INDETERMINADA



ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3

MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: TRAVESSA JOÃO DOMINI - COMUNIDADE MERCANTIL - NAZARÉ - BAHIA

ASSUNTO: PL. DE PAVIMENTAÇÃO, DETALHES E QUANTITATIVOS

ARTICULAÇÃO/ ESTAQUEAMENTO	TRECHO III E18+17,95-E27+12,00	ESCALA: INDICADA
RESPONSÁVEL TÉCNICO ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA CAU - A.23.235-3		REVISÃO: 00

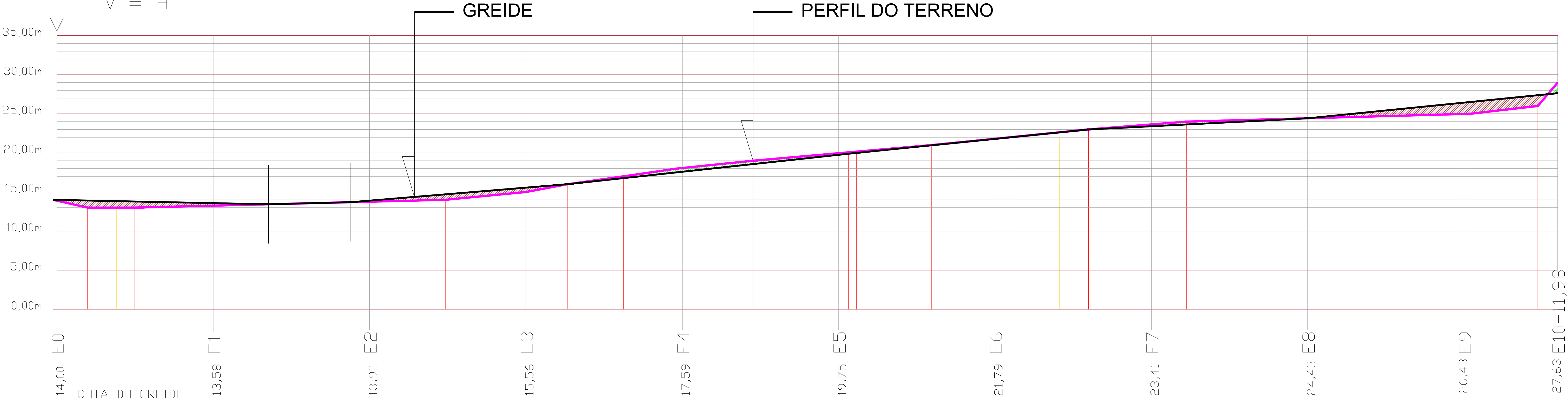
DATA: SETEMBRO 2025

PAV
03/05


Bráulio Renato Fernandes Patanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 28.135-3

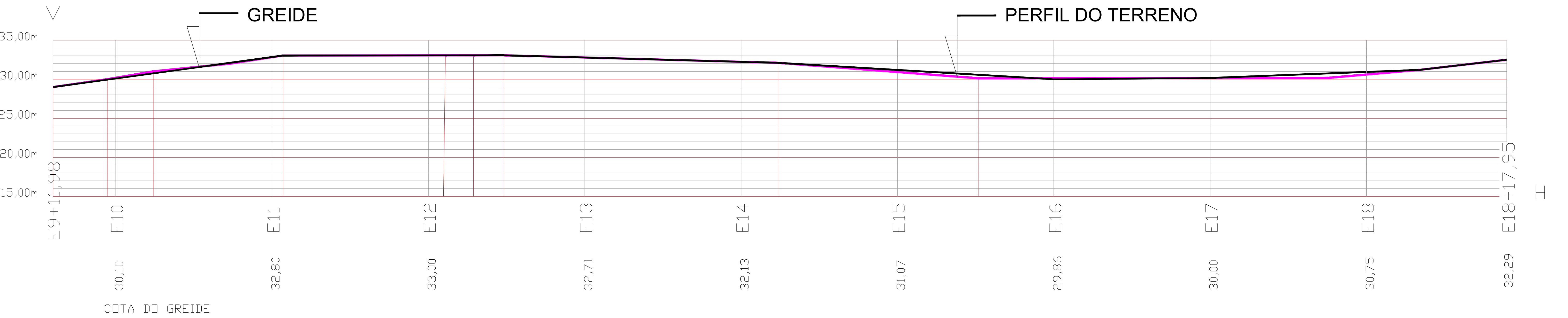
PERFIL LONGITUDINAL – TRECHO I (E0~E9+11,88)

V = H



PERFIL LONGITUDINAL – TRECHO II (E10+11.88~E18+17,95)

V = H



Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 25.135-3

ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3

MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: TRAVESSA JOÃO DOMINI - COMUNIDADE MERCANTIL - NAZARÉ - BAHIA

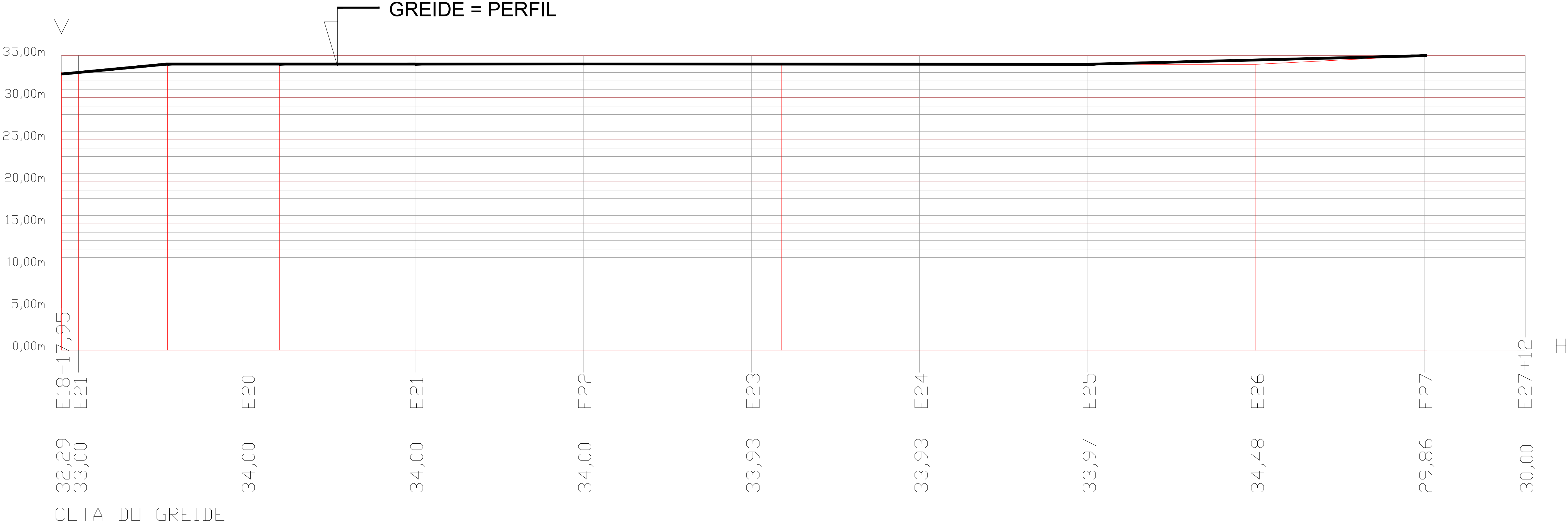
ASSUNTO: PERFIL DA PAVIMENTAÇÃO		
ARTICULAÇÃO/ ESTAQUEAMENTO	TRECHOS I E II E7+3,72~E18+17,95	ESCALA: INDICADA
RESPONSÁVEL TÉCNICO ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA CAU - A.23.235-3		REVISÃO: 00

DATA: SETEMBRO 2025

Nº PAV
04/05

PERFIL LONGITUDINAL – TRECHO III (E18+17,95~E27+12)

V = H



Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.235-3

ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3

**Nazaré**
UMA CIDADE DE TODOS

MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: TRAVESSA JOÃO DOMINI - COMUNIDADE MERCANTIL - NAZARÉ - BAHIA

ASSUNTO:
PERFIL DA PAVIMENTAÇÃO

ARTICULAÇÃO/ ESTAQUEAMENTO	TRECHO III E18+17,95-E27+12,00	ESCALA: INDICADA
RESPONSÁVEL TÉCNICO ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA CAU - A.23.235-3	REVISÃO: 00	

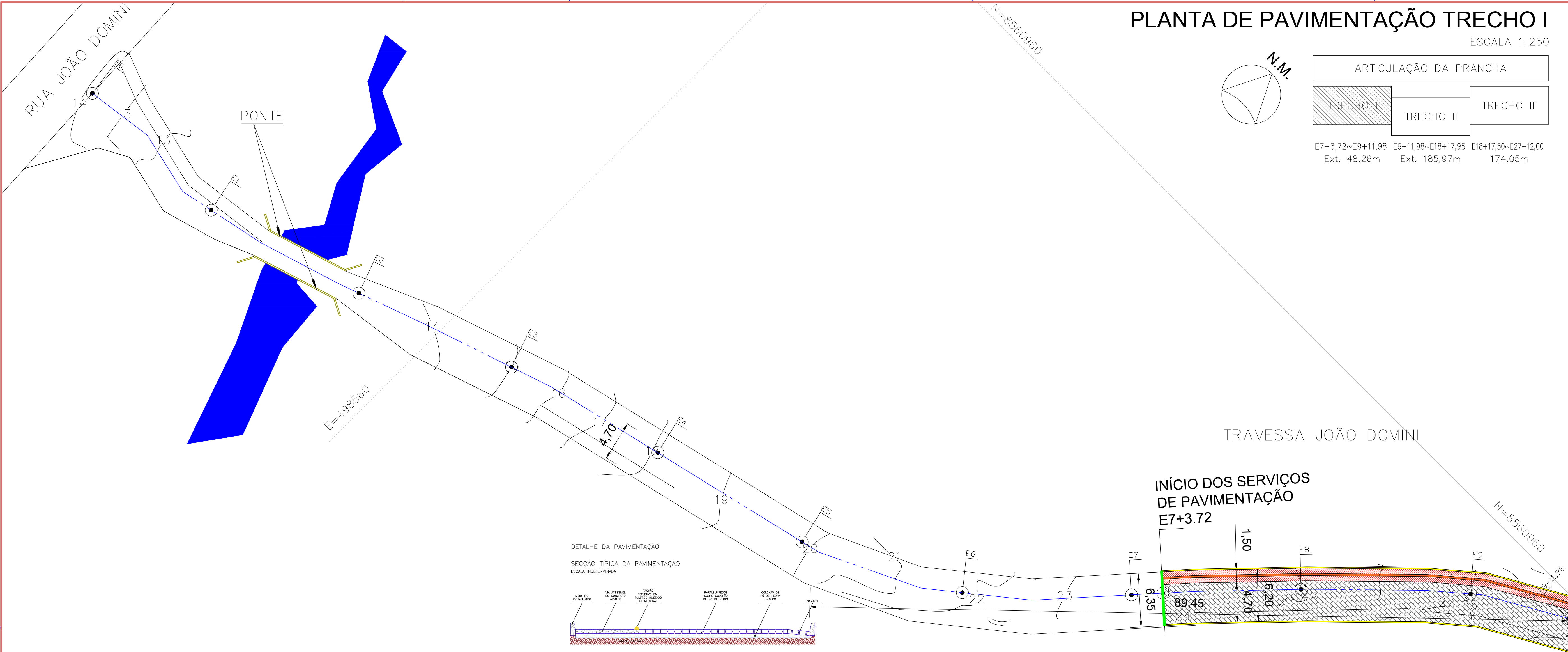
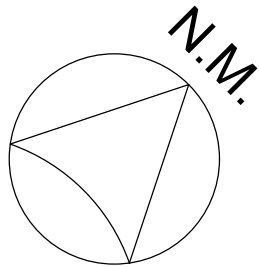
DATA: SETEMBRO 2025

Nº PAV
05/05

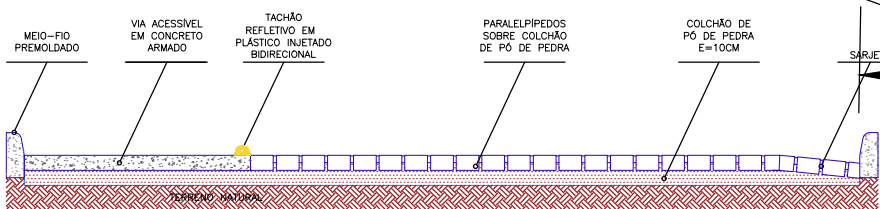
PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO TRECHO I

ESCALA 1:250

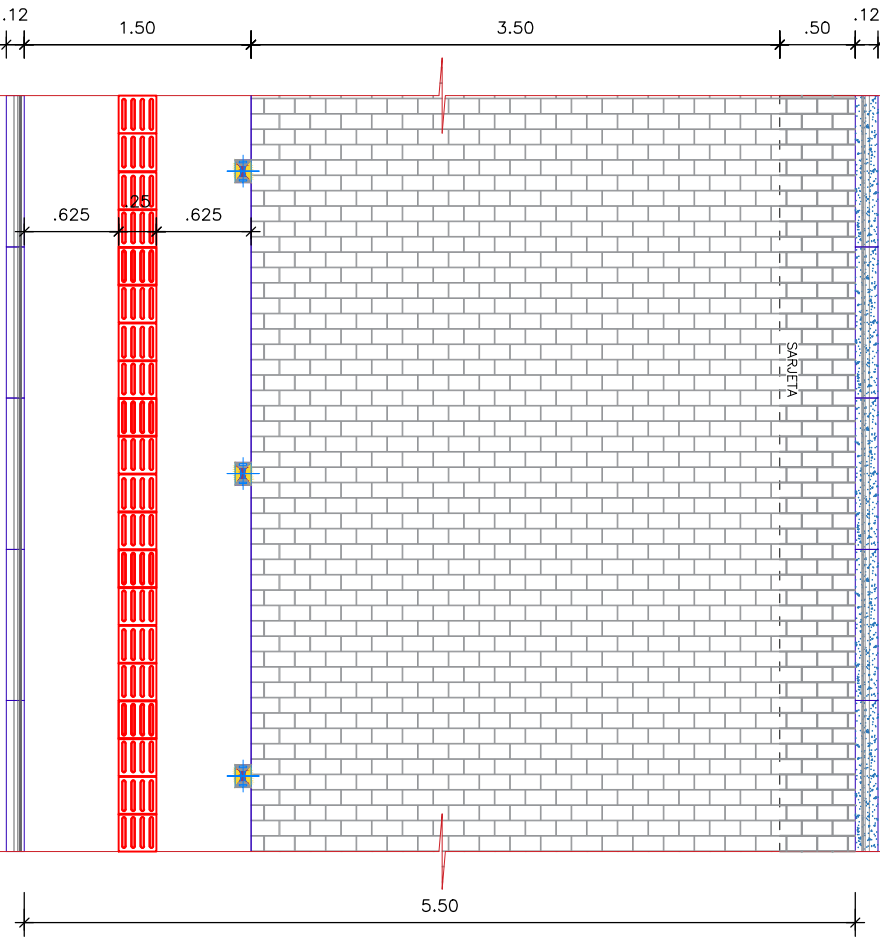
ARTICULAÇÃO DA PRANCHA		
TRECHO I	TRECHO II	TRECHO III
E7+3,72~E9+11,98 Ext. 48,26m	E9+11,98~E18+17,95 Ext. 185,97m	E18+17,50~E27+12,00 174,05m



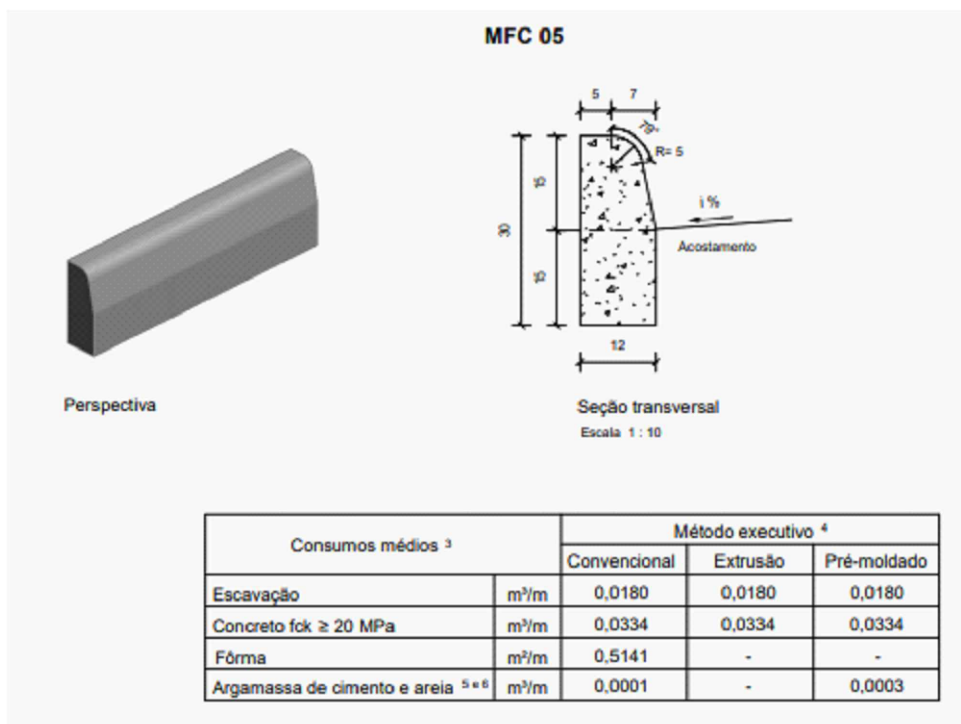
DETALHE DA PAVIMENTAÇÃO
SECÇÃO TÍPICA DA PAVIMENTAÇÃO
ESCALA INDETERMINADA



PLANTA BAIXA
DIAGRAMAÇÃO TÍPICA DA PAVIMENTAÇÃO
ESCALA INDETERMINADA



NEIO—FIO



LEGENDA

- PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS A EXECUTAR
- VIA ACESSÍVEL COMPARTILHADA EM CONCRETO ARMADO COM FAIXA PODOTÁTIL
- MEIO FIO EM CONCRETO PREMOLDADO

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM
A LOCAÇÃO SERÁ EM FUNÇÃO DAS CASAS E OU PASSEIOS EXISTENTES
A DRENAGEM SERÁ DO TIPO SUPERFICIAL

ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3



MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: TRAVESSA JOÃO DOMINI - COMUNIDADE MERCANTIL - NAZARÉ - BAHIA

ASSUNTO: PL. DE PAVIMENTAÇÃO, DETALHES E QUANTITATIVOS		
ARTICULAÇÃO/ ESTAQUEAMENTO	TRECHO I E7+3,72~E9+11,98	ESCALA: INDICADA
RESPONSÁVEL TÉCNICO ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA CAU - A.23.235-3		REVISÃO: 00

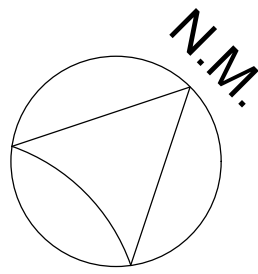
DATA: SETEMBRO 2025

Nº PAV
01/05

Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A.23.235-3

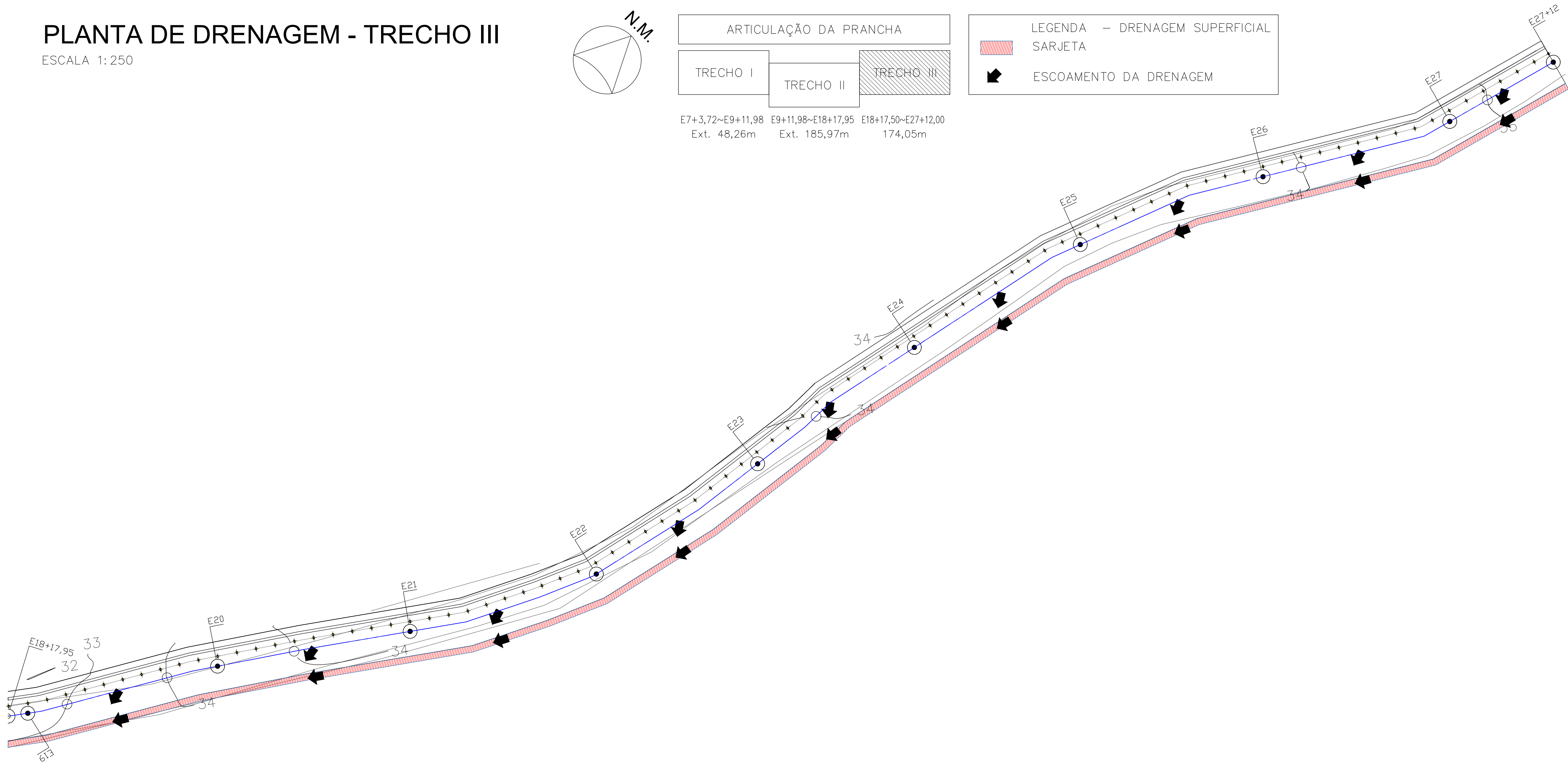
PLANTA DE DRENAGEM - TRECHO III

ESCALA 1:250



ARTICULAÇÃO DA PRANCHA		
TRECHO I	TRECHO II	TRECHO III
E7+3,72~E9+11,98 Ext. 48,26m	E9+11,98~E18+17,95 Ext. 185,97m	E18+17,50~E27+12,00 174,05m

LEGENDA - DRENAGEM SUPERFICIAL	
	SARJETA
	ESCOAMENTO DA DRENAGEM



ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3



MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

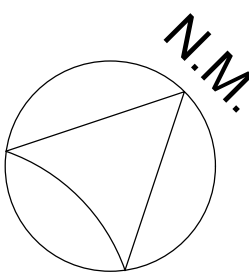
LOCAL: TRAVESSA JOÃO DOMINI - COMUNIDADE MERCANTIL - NAZARÉ - BAHIA

Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A.23.235-3

ASSUNTO: PLANTA DE DRENAGEM			DATA: SETEMBRO 2025
ARTICULAÇÃO/ ESTAQUEAMENTO	TRECHO III E18+17,95-E27+12,00	ESCALA: INDICADA	Nº DRE 03/03
RESPONSÁVEL TÉCNICO ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA CAU - A.23.235-3		REVISÃO: 00	

PLANTA DE DRENAGEM - TRECHO I

ESCALA 1: 250



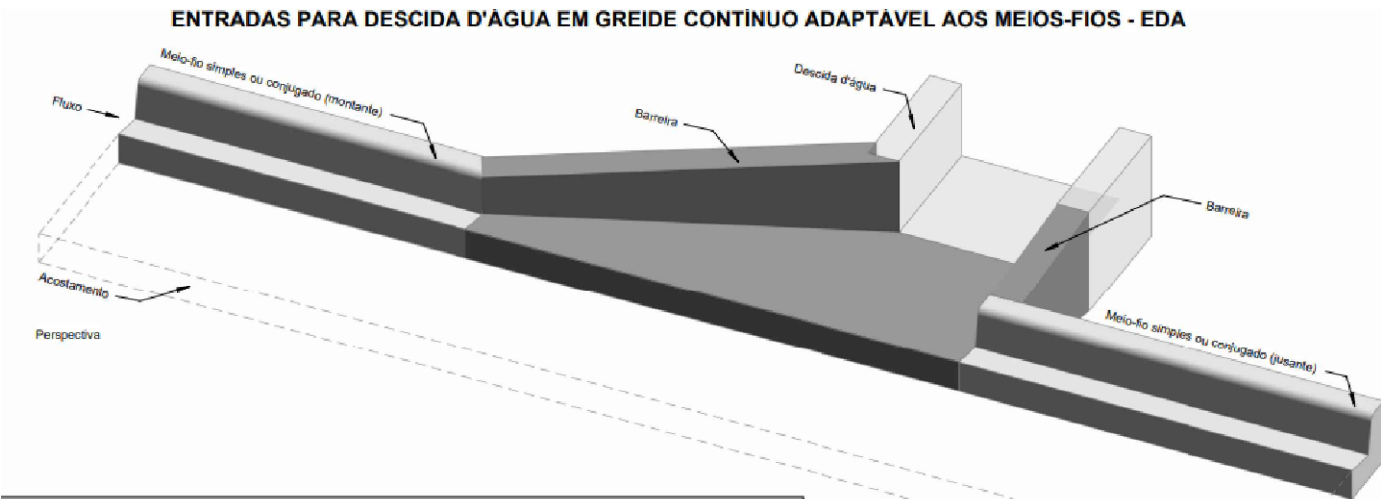
ARTICULAÇÃO DA PRANCHA		
TRECHO I	TRECHO II	TRECHO III
E7+3,72~E9+11,98 Ext. 48,26m	E9+11,98~E18+17,95 Ext. 185,97m	E18+17,50~E27+12,00 174,05m

LEGENDA – DRENAGEM SUPERFICIAL	
	SARJETA
	ESCOAMENTO DA DRENAGEM

DESCIDAS D'ÁGUA
D'ÁGUA EM PONTO BAIXO
DE CORTE EM DEGRAUS – DCD
EXTENSÃO 3,00m
TIPO DCD 60–30
DUAS UNIDADES

INÍCIO DOS SERVIÇOS
DE PAVIMENTAÇÃO
E7+3.72

ENTRADAS PARA DESCIDA D'ÁGUA
EM GREIDE CONTÍNUO ADAPTÁVEL
AOS MEIOS-FIOS – EDA – 04
1 UNIDADE



ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3

MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: TRAVESSA JOÃO DOMINI - COMUNIDADE MERCANTIL - NAZARÉ - BAHIA

Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A.23.235-3

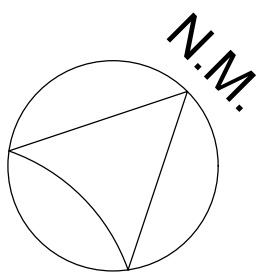
ASSUNTO: PLANTA DE DRENAGEM		
ARTICULAÇÃO/ ESTAQUEAMENTO	TRECHO I E7+3,72~E9+11,98	ESCALA: INDICADA
RESPONSÁVEL TÉCNICO ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA CAU - A.23.235-3		REVISÃO: 00

DATA: SETEMBRO
2025

Nº DRE
01/03

PLANTA DE SINALIZAÇÃO - TRECHO I

ESCALA 1:250



ARTICULAÇÃO DA PRANCHA		
TRECHO I	TRECHO II	TRECHO III
E7+3,72~E9+11,98 Ext. 48,26m	E9+11,98~E18+17,95 Ext. 185,97m	E18+17,50~E27+12,00 174,05m

QUADRO DE PLACAS							
TRAVESSA JOÃO DOMINI						TOTAL	
TRECHO I	01	01	01	01	02	06	01
TRECHO II	-	-	-	-	-	-	-
TRECHO III	-	-	01	01	-	02	01
TOTAL	01	01	02	02	02	08	02

SENTIDO DO TRÂNSITO



DETALHE PLACA DE INDICAÇÃO
ESCALA INDETERMINADA

ARTICULAÇÃO DA PRANCHA		
TRECHO I	TRECHO II	TRECHO III

ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3

MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: TRAVESSA JOÃO DOMINI - COMUNIDADE MERCANTIL - NAZARÉ - BAHIA

ASSUNTO:
SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

ARTICULAÇÃO/ ESTAQUEAMENTO	TRECHO I (E0-E9+11,88)	ESCALA: INDICADA
RESPOSNSÁVEL TÉCNICO ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA CAU - A.23.235-3	REVISÃO: 00	

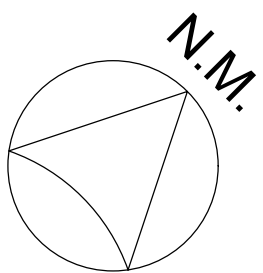
DATA: SETEMBRO 2025

Nº SIN
01/03

Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A.23.235-3

PLANTA DE SINALIZAÇÃO - TRECHO I

ESCALA 1:250



ARTICULAÇÃO DA PRANCHA		
TRECHO I	TRECHO II	TRECHO III
E7+3,72~E9+11,98 Ext. 48,26m	E9+11,98~E18+17,95 Ext. 185,97m	E18+17,50~E27+12,00 174,05m

QUADRO DE PLACAS							
TRAVESSA JOÃO DOMINI						TOTAL	
TRECHO I	01	01	01	01	02	06	01
TRECHO II	-	-	-	-	-	-	-
TRECHO III	-	-	01	01	-	02	01
TOTAL	01	01	02	02	02	08	02

SENTIDO DO TRÂNSITO



DETALHE PLACA DE INDICAÇÃO
ESCALA INDETERMINADA

ARTICULAÇÃO DA PRANCHA		
TRECHO I	TRECHO II	TRECHO III

ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3

MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: TRAVESSA JOÃO DOMINI - COMUNIDADE MERCANTIL - NAZARÉ - BAHIA

ASSUNTO:
SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

ARTICULAÇÃO/ ESTAQUEAMENTO	TRECHO I (E0-E9+11,88)	ESCALA: INDICADA
RESPONSÁVEL TÉCNICO ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA CAU - A.23.235-3	REVISÃO: 00	

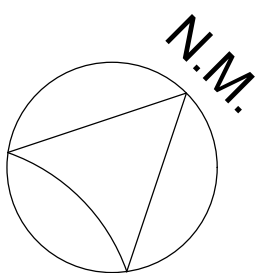
DATA: SETEMBRO 2025

Nº SIN
01/03

Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A.23.235-3

PLANTA DE SINALIZAÇÃO - TRECHO II

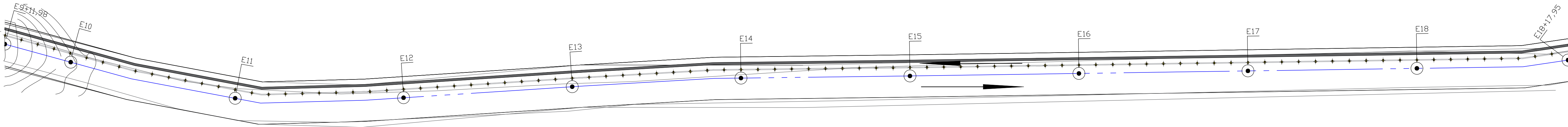
ESCALA 1:250



ARTICULAÇÃO DA PRANCHA		
TRECHO I	TRECHO II	TRECHO III
E7+3,72~E9+11,98 Ext. 48,26m	E9+11,98~E18+17,95 Ext. 185,97m	E18+17,50~E27+12,00 174,05m

QUADRO DE PLACAS							
TRAVESSA JOÃO DOMINI						TOTAL	
TRECHO I	01	01	01	01	02	06	01
TRECHO II	-	-	-	-	-	-	-
TRECHO III	-	-	01	01	-	02	01
TOTAL	01	01	02	02	02	08	02

SENTIDO DO TRÂNSITO



ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3

MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: TRAVESSA JOÃO DOMINI - COMUNIDADE MERCANTIL - NAZARÉ - BAHIA

Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A.23.235-3

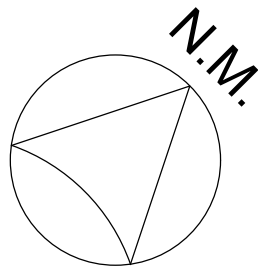
ASSUNTO: SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL		
ARTICULAÇÃO/ ESTAQUEAMENTO	TRECHO II E9+11,88~E18+17,95	ESCALA: INDICADA
RESPONSÁVEL TÉCNICO ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA CAU - A.23.235-3		REVISÃO: 00

DATA: SETEMBRO
2025

Nº **SIN**
02/03

PLANTA DE SINALIZAÇÃO - TRECHO III

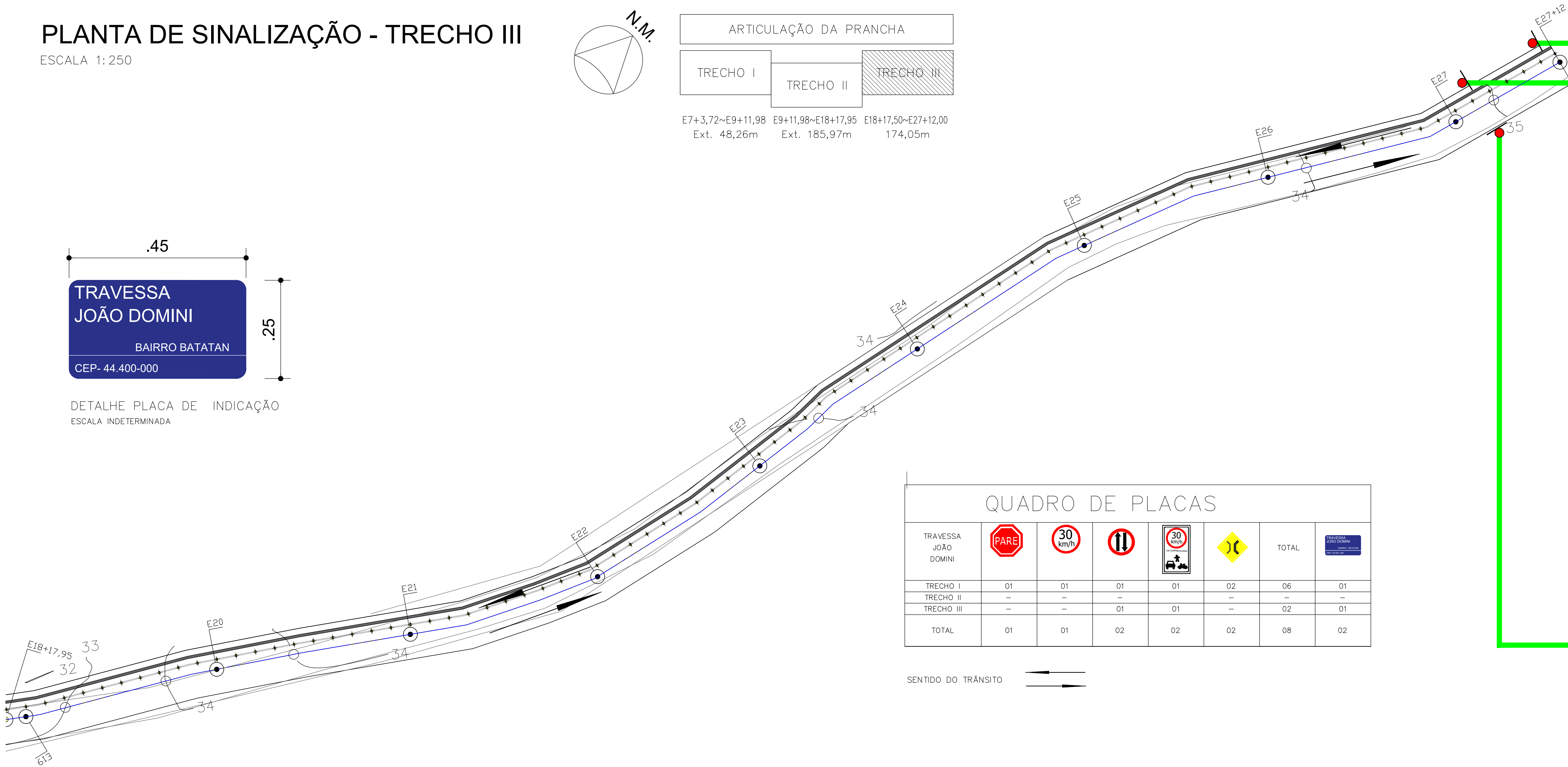
ESCALA 1:250



ARTICULAÇÃO DA PRANCHA		
TRECHO I	TRECHO II	TRECHO III
E7+3,72~E9+11,98 Ext. 48,26m	E9+11,98~E18+17,95 Ext. 185,97m	E18+17,50~E27+12,00 174,05m

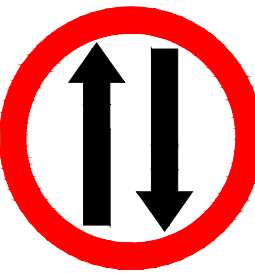
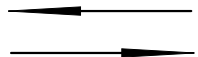


DETALHE PLACA DE INDICAÇÃO
ESCALA INDETERMINADA



QUADRO DE PLACAS							
TRAVESSA JOÃO DOMINI						TOTAL	
TRECHO I	01	01	01	01	02	06	01
TRECHO II	-	-	-	-	-	-	-
TRECHO III	-	-	01	01	-	02	01
TOTAL	01	01	02	02	02	08	02

SENTIDO DO TRÂNSITO



ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3



MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: TRAVESSA JOÃO DOMINI - COMUNIDADE MERCANTIL - NAZARÉ - BAHIA

ASSUNTO:
SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

ARTICULAÇÃO/
ESTAQUEAMENTO

TRECHO III
E18+17,95-E27+12,00

ESCALA:
INDICADA

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQUITETO E URBANISTA: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
CAU - A.23.235-3

REVISÃO:
00

DATA: SETEMBRO
2025

Nº SIN
03/03

Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A.23.235-3



QCI - Quadro de Composição do Investimento

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1081196-88	Nº TransfereGOV 923500	PROPONENTE / TOMADOR NAZARÉ	MUNICÍPIO / UF NAZARÉ/BA	VALORES CONTRATADOS (R\$):		
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DO MERCANTIL			RECURSO OGU	REPASSE 481.104,00	CONTRAPARTIDA 24.502,33	INVESTIMENTO 505.606,33

Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) -
---------------------	--------------------	--------------------------

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.	Pavimentação	Pavimentação de vias	Pavimentação de estradas vicinais, no Município de Nazaré/Bahia	Em Análise	2.519,59	m²	LOTE 1	481.104,00	24.502,33	-	505.606,33
TOTAL								481.104,00 (95,15%)	24.502,33 (4,85%)	- (0,00%)	505.606,33 (100,00%)

Observações:

Documento assinado digitalmente

CARLOS BENON SAMPAIO CARDOSO

Data: 23/10/2025 11:05:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NAZARÉ/BA

Local

quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Data

Representante Tomador

Nome: CARLOS BENON SAMPAIO CARDOSO

Cargo: Prefeito Municipal



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 514.XXX.XXX-72
Nº do Registro: 000A237353

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI16115454I00CT001
Data de Cadastro: 03/10/2025
Data de Registro: 03/10/2025

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$125,40 Boleto nº 23136770 Pago em: 03/10/2025

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Município de Nazaré
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Valor do Serviço/Honorários: R\$6.000,00

CPF/CNPJ: 13.XXX.XXX/0001-92
Data de Início: 01/06/2025
Data de Previsão de Término: 31/12/2028

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: PRAÇA
Logradouro: Alexandre Bittencourt
Bairro: Centro

CEP: 44400000
Nº: 7
Complemento: Gabinete do Prefeito
Cidade/UF: NAZARÉ/BA

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.8.1 - Levantamento cadastral
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.9.4 - Projeto de sinalização viária
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7.3 - Orçamento
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7.4 - Cronograma

Quantidade: 2.519,68
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 2.519,68
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 2.519,68
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 2.519,68
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 2.519,68
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 2.519,68
Unidade: metro quadrado

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil**RRT 16115454**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Público

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Responsabilidade técnica para elaboração de projeto de pavimentação, drenagem, sinalização e orçamento de obra de pavimentação de via no município de Nazaré com área de 2519,68m², conforme Contrato de Repasse 481.104,00, OP 1081196-88 e N.º TransfereGOV 923500 - objeto definido para Travessa João Domini, Zona Rural/Mercantil.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

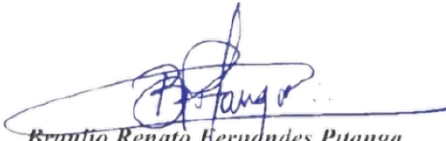
Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI16115454I00CT001	Município de Nazaré	INICIAL	03/10/2025

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA, registro CAU nº 000A237353, na data e hora: 2025-10-03 10:45:58, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**).


Bráulio Renato Fernandes Pitanga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A. 23.135-3

